



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi – São Paulo. CEP: 06660-000 –

Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2024 – SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INTERESSADA EM FIRMAR PARCERIA PARA GERENCIAR E OPERACIONALIZAR AS ESCOLAS LIVRES DE ARTES NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

- Apresentação da Proposta e Documentos: Até às **9h:00min. do dia 06 de junho de 2024**, na Secretaria de Suprimentos (Rua Agostinho Ferreira de Campos, 675, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, CEP: 06693-120)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público, com vistas a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, visa selecionar proposta de Organizações da Sociedade Civil, devidamente constituída, que possua interesse no gerenciamento e operacionalização das Escolas Livres de Artes no município de Itapevi/SP.

2. DA DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes intitulados “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser entregues até às **9h:00min. do dia 04 de junho de 2024**, na Secretaria de Suprimentos – 2º andar – Sala de Licitações (Rua Agostinho Ferreira de Campos, 675, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, CEP: 06693-120).

2.2. A abertura dos envelopes se dará na data e horário acima indicado, no endereço acima indicado, na sala de licitações, em ato público.

2.3. Cada proponente deverá apresentar simultaneamente **02 (dois) envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, no endereço citado no item anterior, até a data e hora estabelecido no preâmbulo deste edital, com as respectivas identificações e os seguintes dizeres:**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2024

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA GERENCIAR E OPERACIONALIZAR AS ESCOLAS LIVRES DE ARTES NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

PROPONENTE:.....

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi – São Paulo. CEP: 06660-000 –

Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2024

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA GERENCIAR E OPERACIONALIZAR AS ESCOLAS LIVRES DE ARTES NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

PROPONENTE:.....

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

2.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

2.5. Do envelope nº01 - Documentos de Habilitação

2.5.1. Para a habilitação a proponente deverá comprovar a sua existência há pelo um ano, devendo o envelope nº01 conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista em conformidade com o previsto a seguir:

2.6. A documentação relativa a Habilitação Jurídica consistirá em:

- a)** Ato constitutivo, consistente em estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial onde estiver sediada, que contemple as atividades englobadas no objeto do presente Edital (missão, visão e valores);
- b)** Ata da eleição da Diretoria em exercício, publicada em órgão oficial;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.7. A documentação relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi – São Paulo. CEP: 06660-000 –

Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

- b) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa), expedida no local do domicílio ou da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei n.º 12.44/2011.

2.8. Outros documentos:

- a) Atestado de capacidade técnica ou documento equivalente, comprovando a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- b) Declaração de endereço, identidade e órgão expedidor e CPF dos dirigentes;
- c) Comprovação de funcionamento da entidade no endereço fornecido;
- d) Balanço Patrimonial e Financeiro do exercício anterior, assinado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;
- e) Certidão ou declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- f) Certidão ou declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, de execução da parceria;
- g) Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei n.º 13.019/2014 e dar publicidade ao objeto pactuado;
- h) Declaração, firmada pelo representante legal da organização social, de que esta não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi – São Paulo. CEP: 06660-000 –

Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

2.9. Do envelope nº 2 – Proposta

2.9.1. O envelope nº 2 deverá conter Proposta elaborada em formato de Plano de Trabalho, **em única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final ser assinada pelo Representante Legal da OSC**, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) Planilha de Custos devidamente detalhada, prevendo os valores unitários e totais para a execução do objeto.
 - d.1) A Planilha deverá discriminar no mínimo os custos com pessoal, de forma individualizada, contemplando inclusive impostos, benefícios, provisões, etc. de maneira detalhada, além dos demais custos previstos pela entidade, tais como, aquisição de materiais, uniformes, serviços terceirizados, etc... (as despesas deverão ser previstas de forma clara, e com a devida composição do custo total de cada item, por mês e pelo período de 12(doze) meses.**
- e) indicação, se possível, de outros detalhes e descritivos envolvidos no Termo de Colaboração.

2.9.2. A proposta deverá ser encaminhada em única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final ser assinada pelo Representante Legal da OSC.

2.9.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

2.9.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. Em data e horário designados para abertura dos envelopes, no local indicado, a Comissão de Licitações dará início à abertura dos **Envelopes**, sendo seu conteúdo submetido aos presentes para vistas, exames e rubricas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi – São Paulo. CEP: 06660-000 –

Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

3.2. Caso sejam solicitados esclarecimentos complementares a qualquer proponente, serão eles sempre formulados por escrito e deverão ser respondidos na mesma forma, sendo concedido prazo para tal providência.

3.3. A proponente que não fornecer os esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, será considerada eliminada.

4. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, as Comissões analisarão os documentos de habilitação e as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

4.1.1. A Comissão de Licitações e/ou de Chamamento Público, será responsável pela verificação do envelope 01 – Documentos de Habilitação.

4.1.2. A análise e o julgamento do envelope 02 – Proposta, será realizada pela Comissão Especial de Seleção, designada pela Secretaria de Cultura, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

4.2. Cada Comissão avaliará seu envelope correspondente, registrando os resultados em ata própria, que será publicada de forma conjunta.

4.3. A avaliação individualizada e a pontuação das **propostas**, serão feitas com base nos critérios de julgamento **do Anexo III deste Edital**.

4.4. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios estabelecidos, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

4.5. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

5.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção através publicação no Diário Oficial, iniciando-se o prazo para recurso.

6. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

6.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, das comissões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi – São Paulo. CEP: 06660-000 –

Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

que a proferiram, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.3. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Compras e Licitações na Secretaria Suprimentos, situada na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP – CEP: 06693-120, das 08h00 às 17h00 horas de segunda à sexta-feira.

6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

6.5. Interposto recurso, as Comissões darão ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. O Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

8. DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas serão suportadas com recursos classificados na dotação orçamentária conforme anexo nº VIII

- **8.2. O valor estimado para 12 (doze) meses de contratação é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)**

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O resultado final da avaliação da proposta/documentos será publicado no Diário Oficial do Município.

9.2. O Município de Itapevi, a qualquer momento, visando o interesse público, poderá suspender ou cancelar o presente Chamamento Público, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.

10. ANEXOS

10.1. Constitui anexo do presente edital de Chamamento Público, dele fazendo parte integrante:

Anexo I. Dados da proponente

Anexo II. Termo de Referência.

Anexo III – Dados de Elaboração e Pontuação do Projeto

Anexo IV – Itens que deverão constar da Proposta – Plano de Trabalho

Anexo V. Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF.

Anexo VI. Modelo de declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Anexo VII. Minuta de Termo de Colaboração.

Anexo VIII – Decreto da Escola Livre de Artes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi – São Paulo. CEP: 06660-000 –

Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

Anexo IX – Decreto da Escola Livre de Música.

Anexo X – Decreto da Escola Livre de Teatro.

Anexo XI – Decreto da Escola Livre de Dança.

Anexo XII – Decreto da Escola Livre de Circo.

Anexo XIII – Planilha de Aulas

Anexo XIX - Dotação Orçamentária.

Itapevi, 02 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi – São Paulo. CEP: 06660-000 –

Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

DADOS DO PROPONENTE / INTERESSADO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Nome ou Razão social

1.2 Endereço completo

1.3 Contato: fone, fax, endereço eletrônico

1.4 Nome e qualificação completa do responsável pela OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi – São Paulo. CEP: 06660-000 –

Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Requisição nº 005/2024

1. Objetivos

- Por meio das atividades artísticas, complementar a vivência dos munícipes em seu processo de socialização;
- Conscientizar os munícipes de sua importância não só como indivíduo, mas também como parte da coletividade;
- Ocupar o Espaço Público, fomentando as atividades artísticas e culturais nos horários determinados pelo Município de Itapevi;
- Atender com excelência a população de Itapevi, de acordo com o quadro de vagas e calendário das atividades artísticas que serão oferecidos aos munícipes nas dependências da Secretaria de Cultura e Juventude de Itapevi.

2. Objetivos Específicos

- Procurar parcerias junto as OSC (organização da sociedade civil) para desenvolver um trabalho de conscientização social onde os participantes tenham a oportunidade, ao participar do projeto, de se emancipar como cidadão;
- Proporcionar um ambiente de integração social entre munícipes, professores e pais;
- Incluir e gerar a participação da municipalidade ao contexto cultural e artístico.
- Diminuir a exclusão social por meio da cultura;
- Promover o bem-estar social, o trabalho em equipe, conceitos de disciplina e higiene;
- Estimular a presença e a participação escolar.

3. Justificativa

Não é de hoje que a arte é pensada para a integração, formação e educação entre os membros de uma sociedade. Desde a Grécia antiga, como vemos na obra A República de Platão, a arte já era utilizada e pensada como instrumento de formação integral do cidadão grego e preservação de um bom conviver na cidade.

Em tempos modernos, do qual o ser humano pouco se aprimorou em seus costumes éticos e em suas práticas de convivência com o outro, é de suma importância pensarmos na formação como um instrumento de aprimoramento dos costumes e de convivência entre os seres humanos. Neste sentido as artes são incluídas com parte fundamental do desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi – São Paulo. CEP: 06660-000 –

Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

sensível, perceptível, cognitivo e de coordenação motora do indivíduo, além de vermos a atividade artística ser recomendada por psicoterapeutas, psicólogos, entre outras áreas da saúde.

É por isso que entendemos que a educação deve aliar-se a arte, para ampliar o seu papel diante do pensamento unívoco que afirma a formação do indivíduo apenas no ambiente escolar e técnico. Como diz Ralph Emerson, “o que é ensinado em escolas e universidades não representa educação, mas são meios para obtê-la “. Em outras palavras, a educação necessita de ferramentas, que não seja somente a escolar para o aprimoramento da humanidade. E dentre as múltiplas ferramentas utilizadas na educação emana a arte, objeto do nosso projeto.

Hoje, temos uma arte utilizada como instrumento de entretenimento e a serviço do mercado financeiro o que confirma, desta forma, que a arte é vítima, como todos nós, de uma cultura que apregoa no seu interior a competitividade entre o eu e o outro, competitividade esta que elimina a possibilidade do eu conviver com o outro. Vemos assim, que é esquecido o valor lúdico que a arte, o jogar, o brincar, proporciona aos participantes da sociedade e que em seu âmago ratifica os conceitos de espírito de equipe, convivência, respeito ao outro, superação, disciplina, ética, educação escolar, alimentar e higiênica. Ou seja, costumes que a “arte do entretenimento”, não consegue atingir. E por isso, a emergência de desenvolver as artes de forma consciente, cumprindo os seus conceitos de tal forma que proporcione a integração social e alargue as oportunidades para que as crianças desenvolvam as capacidades de criação e cognição.

Proporcionando, com suas práticas, um amplo desenvolvimento humano.

As artes, tais como a música, dança, teatro e artes plásticas, como aliadas da formação escolar, proporcionam um conhecimento estético acerca do mundo, com objetivo de complementar a educação dos nossos munícipes.

Conforme nos diz Herbert Read “o objetivo geral da educação é encorajar o desenvolvimento daquilo que é individual em cada ser humano” e a educação pela arte é “fundamental e tem por objetivo a preservação da intensidade natural de todas as formas de percepção e sensação; a coordenação das várias formas de percepção e sensação um com as outras e em relação com o ambiente; a expressão de sentimentos de uma maneira comunicável; a expressão de uma maneira comunicável de formas de experiência mental que, de outro modo ficariam parcial ou totalmente inconscientes; a expressão do pensamento de maneira correta”, o que permite ter um olhar mais afiado para os acontecimentos do mundo, tanto em sua individualidade ou coletividade.

As artes veem proporcionar condições de convívio salutar, quando despertado na criança o lúdico, dá o prazer de aprender, de viver, de estar com o outro, ou seja, é ensinado à criança o jogo em si, que em sua essência não possui regras ou determinações, ou seja, o jogo se dá por si só, ele acontece independente da vontade do jogador, são as regras do jogo que conduz o jogador, a tal ponto que aquele que não “joga sério”, não obedecer às regras é um desmancha prazeres. A criança deve entrar nesse “jogo sério”, experimentar o novo, saindo do mundo real e jogando, ela eleva sua compreensão lúdica, experimenta um novo mundo e ao retornar ao mundo real o vê de forma diferente. A criança ao resgatar a sua essência, por meio do lúdico, reforçará os seus valores espirituais, valores estes que cuidam da mente e não somente do corpo, assim, estarão no caminho de se auto afirmarem como ser humano, de poder olhar para a vida e vivê-la com prazer, de poder escolher o seu projeto de vida, de ter comportamentos éticos que elevem a si e aos outros na mais pura plenitude humana, de serem crianças!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi – São Paulo. CEP: 06660-000 –

Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

Autênticas crianças, dando a esperança a nós adultos já corrompidos, de que um futuro melhor será construído e em consequência um viver mais harmonioso para a humanidade. Educação pela arte é servir a todos com o alimento espiritual para o corpo e a alma.

4. Missão

- Gerar para os munícipes da Cidade de Itapevi um bem-estar social por meio de atividades artísticas e culturais, além de possibilitando o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais.

5. Período do projeto

O projeto tem como horizonte o acesso à cultura e a formação artística do munícipe. Para isso é necessário aplicar o projeto e pensá-lo em longo prazo. Por isso o projeto terá inicialmente 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

6. Metas

- Projeto a ser implantado no Município de Itapevi, nas dependências da Secretaria de Cultura;
- Atender aos espaços indicados pela Secretaria de Cultura de Itapevi. Atendendo as necessidades das Escolas Livres, já instituídas conforme decretos;
- Atender a 4.000 munícipes;
- Profissionais mínimos para atuação:

2 Coordenadores Gerais

3 Coordenadores artísticos

2 Assistentes de Coordenação

1 Auxiliar Administrativo

25 instrutores de artes e cultura (carga horária de 40h semanais)

7. Metodologia

Desenvolver a prática artística e cultural tendo como horizonte o desenvolvimento sensível, perceptível, cognitivo e de coordenação motora do indivíduo, proporcionando a seus praticantes a obtenção dos requisitos básicos para o pleno desenvolvimento das atividades propostas.

De acordo com Herbert Read, reagrupamos estas técnicas de educação estética de modo que correspondam e sejam uma expressão das quatro principais funções em que os nossos processos mentais tradicionalmente se dividem:

- I. Desenho..... corresponde a SENSÇÃO
- II. Música e dança corresponde a INTUIÇÃO
- III. Poesia e drama corresponde a SENTIMENTO
- IV. Arte corresponde a PENSAMENTO

7.1. Dos Participantes

Munícipes de Itapevi (Crianças a partir de 4 anos, jovens, adultos e idosos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi – São Paulo. CEP: 06660-000 –

Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

7.2. Da alimentação para os alunos:

Não há necessidade, pois, as aulas serão de 1 hora por dia.

7.3. Do transporte:

Não haverá a necessidade de transporte pela proximidade entre moradia das famílias e os locais, salvo exceção quando houver encontro ou visitas externas, no qual será cedido pela Prefeitura de Itapevi.

7.4. Das Modalidades:

Serão divulgadas e ministradas as aulas nas seguintes modalidades: música, coral, circo, dança, teatro, artes plásticas e artesanato, seguindo o regimento interno das Escolas Livres .
Conforme planilha de aulas anexa.

7.5. Dos Funcionários:

- O Coordenador Geral deverá possuir experiência na área administrativa. Será responsável pela supervisão da implementação do projeto, supervisão dos demais coordenadores, detectar possíveis problemas no desenvolvimento do projeto e enviar relatórios mensais que obtenham os objetivos e metas determinadas pelo projeto à Secretaria de Cultura. Deverá também divulgar em sala de aula e incentivar a matrícula das crianças no projeto.
- O Coordenador artístico deverá possuir conhecimento pedagógico e das atividades culturais e artísticas. Irá supervisionar os professores fazendo com que estes cumpram com a metodologia pedagógica apresentada no programa do projeto e quando necessário substituí-los.
- Assim como, supervisionar a participação dos munícipes no projeto, detectar os problemas e afastamento dos alunos. Deverá também divulgar em sala de aula e incentivar a matrícula das crianças. Supervisionar a implementação do projeto e a participação dos alunos nas aulas de reforço.
- Instrutores de artes deverão seguir os padrões técnicos exigidos pelo programa. Será este responsável pela indicação dos materiais, ministrar as atividades, controlar a frequência dos alunos, controlar o critério de nota e enviar parecer quando o conceito do aluno não for satisfatório ao coordenador regional.
- Assistente coordenação ter habilidade administrativa para dar apoio e suporte aos coordenadores e professores.
- Auxiliar administrativo responsável por tramitar as documentações entre a organização e a Prefeitura de Itapevi.

7.6. Do Material Artístico:

Os materiais abaixo relacionados para as aulas de artes serão fornecidos pela Prefeitura de Itapevi:

Materiais para atividades de Circo Escola:

- . 10 Tatames
- . 02 pernas de pau em alumínio
- . 12 claves para malabares



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi – São Paulo. CEP: 06660-000 –

Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

- . 12 bolinhas para malabares
- . 12 pratos de equilíbrio
- . Pares de sapatos de palhaço (números diversos – ao menos 1 par por aluno)

Materiais para atividades de Teatro:

- . 40 cadernetas
- . 30 pacotes de bexigas n7
- . 30 cubos de madeira ou pufs para utilização em sala de aula
- . 20 bastões de madeira (cabos de vassoura)
- . Bola de material leve em tamanho comum
- . 2 lousas brancas com pé e rodinhas – 150x100cm
- . 10 caixas de canetas pretas / 10 caixas de canetas azuis / 10 caixas de canetas vermelhas
- . 20 colchonetes de ginástica de 1cmx60cm

Materiais para atividades de Circo Escola:

- . 60 colchonetes de 1mx60cm
- . 02 lousas brancas com pé e rodinhas 150cmx100cm
- . 10 pares de tornozeleiras (2kg cada)
- . 01 caixa de primeiros socorros
- . 30 fitas para linóleo

Materiais para atividades de Hip Hop:

- . 15 tatames
- . 01 derconflex 8mx8m
- . 01 aparelho de som portátil com USB

Materiais para atividades de Artesanato:

- . 5kg de cascola/cascorez extra adesivo PVA
- . 02 caixas de adesivo instantâneo multiuso de alta viscosidade 3
- . 03 caixas de adesivo instantâneo multiuso 793
- . 06 potes de 100ml de tinta fosca para artesanato Acrilex PVA Vermelha
- . 06 potes de 100ml de tinta fosca para artesanato Acrilex PVA Preta
- . 05 tesouras
- . 02 tesouras de picotar
- . 01 caixa de estilete
- . 05 fitas crepe
- . 05 fitas de papel crepom para haste
- . 05 fitas dupla face
- . EVA 10MM de cada cor
- . EVA com glitter 05 de cada cor
- . 05 EVA`s fantasia

Materiais para Desenho Artístico

- . 05 marcadores de quadro branco
- . 03 pacotes de sulfite A3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi – São Paulo. CEP: 06660-000 –

Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

- . 05 pacotes de papel canson
- . 03 caixas de aquarela com 12 cores
- . 01 boneco de articulação de madeira (50 cm)

Materiais para Escola de Música

- . 04 Trompas de BB/F com bocal
- . 03 Trompetes Flugelhorns BB com bocal
- . 01 Trompete Piccolo BB
- . 01 aparelho de som portátil com UBS
- . Método de Ensino Essencial Elements Completo (material didático)
- . 05 Trompetes BB com Bocal
- . 05 Violões eletroacústicos
- . 01 bateria completa (06 peças)

8. Supervisão do Projeto:

A supervisão do projeto será em vários níveis: diária, pelos professores, por meio do seu controle de frequência dos alunos e do funcionamento prático e da receptividade dos alunos com os modelos de aula; semanal, pelos coordenadores regionais que irão detectar se há evasão das crianças do projeto a partir dos relatórios de frequência dos professores, assim como o funcionamento do projeto; mensal, pelo coordenador geral, que por meio dos relatórios e encontros semanais com os coordenadores regionais irão apresentar o resultado das metas e objetivo do projeto.

9. Etapas

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA

1. Publicação do Edital de Chamamento Público
2. Envio da documentação pelas OSCs
3. Etapa de avaliação dos documentos de habilitação e das propostas;
4. Divulgação do resultado preliminar
5. Interposição de recursos contra o resultado preliminar
6. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

10. Local onde os serviços serão prestados

Nas dependências da Secretaria de Cultura, Avenida Luiz Manfrinato, 194 – Centro / Escola de Música: Avenida Presidente Vargas, 88 – Centro.

11. Justificativa

Atender e ampliar a demanda das aulas culturais no município. A educação cultural e artística nas escolas desempenha um papel fundamental na formação e no desenvolvimento do repertório cultural de crianças e jovens. [Ao incorporar a cultura e as artes no currículo escolar, as](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi – São Paulo. CEP: 06660-000 –

Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

[instituições de ensino não apenas enriquecem a experiência educacional dos alunos, mas também contribuem para o desenvolvimento de habilidades essenciais.](#)

- **Prazo de Início dos Serviços**

O prazo de início do Termo de colaboração será a partir da assinatura da ordem de início, emitida pela Secretaria de Cultura.

12. Do valor estimado

- **R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)**

13. Dos repasses

Os repasses serão realizados, conforme cronograma da planilha financeira apresentada e devidamente aprovada pela OSC vendedora.

Rafael Alan de Moraes Romeiro
Secretário de Cultura
Prefeitura Municipal de Itapevi
CNPJ nº: 46.523.031.0001/28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi – São Paulo. CEP: 06660-000 –

Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III

ELABORAÇÃO DO PROJETO

Roteiro para elaboração do Projeto

A interessada deverá elaborar o seu Projeto trazendo elementos que evidenciem, por meio de um conjunto de dados necessários e suficientes, com precisão adequada, o perfil das atividades que serão desenvolvidas e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção, com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos.

O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução.

O Projeto deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a abrangência geográfica a ser atendida, bem como as metas e os resultados a serem obtidos.

Este Anexo destina-se a orientar os concorrentes para elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os seus itens indicados neste roteiro.

IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

01- Nome; 02- Cargo/Função

PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL

Este item deverá caracterizar o Modelo Gerencial, descrevendo:

DESCRIÇÃO DO PROJETO

- 1- Título do projeto
- 2- 2- Prazo de execução – Previsão de duração da execução do Projeto (Explicitar os motivos para a implementação do Projeto)

OBJETIVOS

Objetivo Geral

(Definir o que se pretende alcançar de uma forma mais abrangente).

Objetivos Específicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi – São Paulo. CEP: 06660-000 –

Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

(Oferecer uma indicação clara e precisa dos resultados finais e parciais que se pretendem com a realização do projeto)

FASES DE EXECUÇÃO

(Detalhar como se processará a execução do projeto, descrever as atividades ofertadas e metas quantitativas e qualitativas).

ÁREA DE ATIVIDADE

Os entes interessados exporão entre outros aspectos organizativos, no mínimo, o seguinte:

Horários e distribuição envolvendo todas as atividades de acordo com os regimentos de cada Escola Livre

Horários de funcionamento, distinguindo entre atividade programada de todos os serviços.

ÁREA DE QUALIDADE

Qualidade Objetiva: aquela orientada a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos existentes nas modalidades artísticas. O ente interessado estabelecerá em sua oferta, entre outras:

O número de equipes técnicas que desenvolverá os serviços em cada modalidade: conteúdo; membros componentes (apenas enunciar o perfil dos componentes); objetivos da Comissão para o primeiro ano de contrato de gestão; frequência de reuniões; controle das mesmas pela coordenadoria; atas de reuniões;

Descrição de funcionamento da Unidade: Membros que a compõem, turnos de funcionamento, sistemática e metodologia de trabalho; Monitoramento de indicadores de desempenho de qualidade, de produtividade e econômico-financeiros: Indicadores selecionados, sistemáticas de aplicação de ações corretivas;

Implantação do Programa de Acolhimento: Equipe necessária a sistemática de trabalho, horário de funcionamento;

Apresentação de Protocolos de Atendimento;

Outras iniciativas e programas de Qualidade que o ente interessado já tenha em desenvolvimento ou pense iniciar sua implantação. Neste caso deve apresentar um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia; cronograma de implantação; orçamento previsto.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Certificar Experiência anterior, mediante comprovação através de declaração legalmente reconhecida (Declaração de Contratantes Anteriores);

Organização de serviços na área artística cultural;

Descrição da Organização das diferentes modalidades artísticas;

Expressar estrutura de chefia e número de pessoas, assim como o tipo de vínculo com a Entidade;

Compatibilização da proposta de trabalho com as diretrizes das modalidades artísticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi – São Paulo. CEP: 06660-000 –

Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

Na organização de serviços administrativos, financeiros e gerais, o ente interessado deverá apresentar, entre outras, as seguintes informações:

Descrição de funcionamento da unidade, bem como horários de trabalho; estrutura de chefia; membros e vínculo com as Escolas Livres;

Descrição de funcionamento da manutenção de equipamentos e orçamentos dedicados aos mesmos;

Volume de recursos financeiros destinados a cada tipo de despesa.

Na organização dos Recursos Humanos, o ente interessado deverá apresentar o quantitativo estimado, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em reais), por perfil de profissional, sem a incidência dos encargos patronais.

Neste tópico, solicita-se um “quadro resumo” do perfil dos profissionais que irão trabalhar nas Escolas Livres, e com a expressão da carga horária semanal distribuída pelos dias da semana e com o enunciado do horário de trabalho.

Prazos propostos para implantação e para pleno funcionamento de cada serviço proposto.

PARÂMETROS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO

As OFICINAS CULTURAIS DE ITAPEVI, baseado nas especificações e condições previstas nos Anexos, será analisado e pontuado conforme quadro abaixo.

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
1. ATIVIDADE Adequação da proposta as atividades implementadas pelos regimentos internos das escolas livres	1.1 Organização da atividade	25 PONTOS
TOTAL		25 PONTOS
2. QUALIDADE		
Adequação das atividades propostas referentes à QUALIDADE do serviço prestado	Ações voltadas à Qualidade Objetiva relacionadas à satisfação dos alunos e pais	25 PONTOS
TOTAL		25 PONTOS
	3.1 Experiências anteriores	15 PONTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi – São Paulo. CEP: 06660-000 –

Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados presumidos	3.2 Organização dos núcleos por modalidade e faixa etária.	12 PONTOS
	3.3 Organização dos recursos humanos	5 PONTOS
	3.4 Metodologia, implantação e serviços e prazos propostos para pleno funcionamento	18 PONTOS
TOTAL		50 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		100 PONTOS

MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Item Atividade – Corresponde a 25 pontos positivos (Peso 3)

Este item tem por escopo avaliar a adequação da proposta de organização dos serviços e execução das atividades artística cultural à capacidade operacional das oficinas culturais de Itapevi a serem realizados nas escolas livres. Demonstrar a potencialidade quanto à organização, quando atende o processo sistematizado capaz de produzir resultado dentro de um contexto de produção de serviços, baseado na apresentação do projeto tais como proposta política pedagógicas (09 pontos); habilidades e experiências em cada faixa etária (4) pontos, plano de trabalho para adaptação do aluno (04 pontos), rotina diária de cada escola livre (02 pontos), otimização dos espaços para atendimento dos alunos (3) pontos, apresentação de profissionais com a devida formação acadêmica (3) pontos.

Item Qualidade – Corresponde a 25 pontos positivos

Promover os meios necessários para a obtenção de nível de alta qualidade de desempenho dos serviços para a eficácia das ações nas relações entre equipe profissional e alunos das escolas livres. Identificar as ações voltadas para a Qualidade Objetiva e Subjetiva (25 pontos), por meio das proposta de acompanhamento do desenvolvimento: plano de formação continuada dos profissionais (5) pontos; Programa de acompanhamento do desenvolvimento nas respectivas faixas etárias, bem como à devida intervenção (5) pontos; Proposta de pesquisa contínua de satisfação dos responsáveis pelos alunos (3) pontos; Proposta de pesquisa contínua de satisfação dos alunos (03) pontos; Proposta de atendimento aos alunos com necessidades especiais (3)pontos; proposta de efetivo trabalho com a comunidade artística, incluindo-se a participação dos pais nas reuniões(2) pontos, sistematização de avaliação, em consonância com o Plano Nacional de Cultura(4)pontos.

Item Qualificação Técnica – Corresponde a 50 pontos positivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi – São Paulo. CEP: 06660-000 –

Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

Tem por escopo identificar a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas, do trabalho, experiência anterior onde a entidade comprove que tenha realizado efetivo trabalho na área artística

pontos, apresentar demonstrativo do projeto de cada modalidade com competências/atribuições bem definidas (12) pontos, apresentar a Política de Recursos Humanos: critérios adotados para a admissão dos seus empregados, serviços administrativos e financeiros (5), apresentar PROJETO seguindo o Roteiro do Edital com adequado Planejamento, Metodologia, Cronogramas de Execução, Custos estimados e Resultados factíveis(18) pontos.

ITEM ATIVIDADE

1.1 AVALIA AS AÇÕES PROPOSTAS PARA A ORGANIZAÇÃO (25 PONTOS) DAS ESCOLAS LIVRES POR ITEM	PONTUAÇÃO (PESO 3)
a) Proposta Político Pedagógica das Escolas Livres	9
b) Das Habilidades e Experiências Significativas em cada faixa etária de educação em artes, já realizada pela instituição.	4
c) Plano de trabalho para o período de adaptação dos alunos, bem como da implantação do trabalho da Organização Social.	4
d) Quadro de rotina diária de acordo com cada Escola Livre.	2
e) Proposta de otimização dos espaços para atendimento do maior número de alunos, respeitando-se a Deliberação	3
f) Quadro da proposta de profissionais, com a devida formação acadêmica.	3
TOTAL DE PONTOS PARA O ITEM RELACIONADO COM ATIVIDADE - 25 PONTOS PESO 3	25

ITEM QUALIDADE NO CONJUNTO DO PROJETO CORRESPONDE A 25 PONTOS POSITIVOS

2.1 QUALIDADES OBJETIVA

2.1. AVALIA MEDIDAS DO PROJETO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE:	PONTUAÇÃO (25 PONTOS) POR ITEM
---	--------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi – São Paulo. CEP: 06660-000 –

Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

a) Plano de aperfeiçoamento dos profissionais.	5
b) Programa de acompanhamento do desenvolvimento nas respectivas faixas etárias, bem como à devida intervenção	5
c) Proposta de pesquisa contínua de satisfação dos responsáveis pelos alunos	3
d) Proposta de pesquisa contínua de satisfação dos alunos.	3
e) Proposta de atendimento aos alunos com necessidades especiais.	3
f) Proposta de efetivo trabalho com a comunidade artística, incluindo-se a participação dos pais nas reuniões.	2
g) Sistematização de avaliação, em consonância com o Plano Nacional de Cultura	4
TOTAL DE PONTOS PARA O ITEM RELACIONADO COM ATIVIDADE	25

ITEM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - NO CONJUNTO DO PROJETO CORRESPONDE A 50 PONTOS POSITIVOS

3.1 AVALIA A CAPACIDADE GERENCIAL DA PROPONENTE QUANTO À ADMINISTRAÇÃO PROJETO	PONTUAÇÃO (50 PONTOS)
a) Experiência anterior onde a entidade comprove que tenha realizado efetivo trabalho na área artística, sendo; -Comprovação de trabalho efetivo na área artística, acima de 03 (três) anos: 15 pontos; -Comprovação de trabalho efetivo na área artística menos de 02 (dois) anos completos até 2 anos e 11 meses incompletos: 10 pontos -Comprovação de trabalho efetivo na área artística, por pelo menos 01 (um) ano completo até 01 anos e 11 meses incompletos: 05 pontos	Máximo 15 pontos
b) Apresentar o demonstrativo do Projeto de cada modalidade com competências/atribuições bem definidas.	12
c) Apresentar a Política de Recursos Humanos: critérios adotados para a admissão dos seus empregados. Serviços administrativos e financeiros.	5
d) Apresentar PROJETO seguindo o Roteiro do Edital com adequado Planejamento, Metodologia, Cronogramas de Execução, Custos estimados e Resultados factíveis.	18
TOTAL DE PONTOS PARA O ITEM RELACIONADO COM ATIVIDADE - 50 PONTOS	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi – São Paulo. CEP: 06660-000 –

Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

E PESO 1	
----------	--

Obs.: SERÁ DESCLASSIFICADA A ENTIDADE QUE VENHA A ZERAR NO ITEM TÉCNICA - 3.1 — EXPERIÊNCIA ANTERIOR NO EFETIVO TRABALHO NA ÁREA ARTÍSTICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IV

A proposta deverá ser elaborada por meio de Plano de Trabalho contemplando os itens abaixo, sendo ao final assinada pelo próprio proponente ou por quem legalmente lhe possa representar.

1. NOME DO PROPONENTE

2. PLANO DE TRABALHO COM DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DO PROJETO DE ACORDO COM O ANEXO III

4. INDICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5. A DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO;

6. AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, AS METAS A SEREM ATINGIDAS E OS INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS;

7. OS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS;

8. A PLANILHA DE DESPESAS;

9. INDICAÇÃO, SE POSSÍVEL, DE OUTROS DETALHES E DESCRITIVOS ENVOLVIDOS NO TERMO DE COLABORAÇÃO.

10. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGAR OPORTUNAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inc. XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM CONTRATAR COM A PREFEITURA**

CHAMAMENTO PÚBLICO

Eu, _____, portador do documento de identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, na condição de representante legal da empresa _____, inscrita sob o CNPJ n.º _____, interessada em participar da Chamada Pública supra citada, declaro sob as penas da lei que a mesma não possui qualquer fato impeditivo legal para licitar, acordar ou contratar com a Administração Pública.

_____, ___ de _____ de 2018.

assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEVI E _____

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 405, Vila Nova Itapevi, CEP: 06694-000, Itapevi/SP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito IGOR SOARES EBERT, e pelo Secretário de Cultura _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, _____, sociedade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o N° _____, situada na Rua _____, representada na forma de seu Estatuto Social e Diretoria em exercício por seu sócio _____, portador da cédula de identidade RG: _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____ doravante denominada, **OSC – Organização da Sociedade Civil**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a operacionalização e gerenciamento das Escolas Livres de Artes no município de Itapevi/SP.

1.2 O projeto deverá viabilizar o desenvolvimento da aprendizagem, através de metodologia artística e cultural tendo como horizonte e desenvolvimento sensível, perceptível, cognitivo e de coordenação motora do indivíduo, proporcionando a seus praticantes a obtenção dos requisitos básicos para o pleno desenvolvimento definidas no Termo de Referência e nos Regimentos Internos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2. O MUNICÍPIO DE ITAPEVI repassará ao COLABORADOR a quantia mensal de R\$(.....), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, totalizando para 12 meses R\$(.....),

2.1. A utilização dos recursos em finalidade diversa da consignada no presente Termo, implicará na restituição dos recursos por parte da entidade, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e correção monetária, em até 30 (trinta) dias, a contar da constatação e notificação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120– CNPJ/MF Nº 46.523.031/0001-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

2.2. Os recursos deverão ser repassados obrigatoriamente através de conta corrente específica aberta em banco público oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - Os recursos serão transferidos do MUNICÍPIO para a conta específica criada pela Entidade, obedecendo o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas, podendo ser prorrogado por interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento, conforme segue:

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

6 – DO COLABORADOR

6.1 – Executar o objeto do presente a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessita, na conformidade do Plano de Trabalho;

6.2. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pela Secretaria Gestora;

6.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso a população alvo de atendimento, abrangido pelo projeto, inclusive atendendo a demanda indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

6.4. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento do projeto que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo;

6.5. Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.6 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.7 - Prestar contas MENSALMENTE ao Município dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o repasse anterior;

6.8 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

6.9 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, mantendo os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

6.10 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.

6.11 – A prestação de contas final, de todo o período de vigência deste instrumento, consolidando todas as contas mensais, deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

6.12 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.13– Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do Município, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso

6.14 – Fazer uso dos recursos recebidos, respeitando o disposto no artigo 45 da Lei nº 13.019/2014

6.15 – Comprovar as despesas através da apresentação de documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo eventuais os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da Entidade e devidamente identificados com referência ao título e número deste Termo de Colaboração.

6.8 – DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

6.8.1 – Transferir os recursos financeiros, conforme o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho;

6.8.2 – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela ENTIDADE, em decorrência deste Termo;

6.8.3 – Examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho;

6.8.5 – Sem prejuízo da nomeação de Comissão de Fiscalização, o presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo à Secretária de Cultura, Sra. Virgínia, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

6.9 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação:

a) A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar o acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, devendo redigir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria.

6.10 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades realizadas,

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR

7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Plano de Trabalho enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas na Lei 13.019/2014.

8.2 – A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1 - advertência;

9.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção.

9.4. A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITAPEVI, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos.

Itapevi, _____.

Secretário de Cultura de Juventude

(_____)
OSC CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VIII

DECRETO Nº 5.798 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE ARTES – E.L.A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e de instituição de normas de funcionamento da Escola Livre de Artes, de modo a adequá-la à melhor consecução de seus objetivos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e aprovado o Regimento Interno da Escola Livre de Artes, vinculada a Secretaria de Cultura, na forma do anexo único deste Decreto com as normas relativas à organização, atividades, finalidades e funcionamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 de agosto de 2023.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 5.798 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE ARTES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° A Escola Livre de Artes é subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de suas dotações próprias, sendo um órgão da respectiva pasta e administrada por ela com toda estrutura física e funcional.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regimento, a Escola Livre de Artes terá o prefixo ELA.

Art. 2° A Escola Livre de Artes é pública e gratuita e se destina à inicialização musical e/ou capacitação de músicos, por meio dos profissionais capacitados da Secretaria de Cultura e parcerias em convênios.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, ATUAÇÃO E PROPOSTA ARTÍSTICO-PEDAGÓGICA

Art. 3° A Escola Livre de Artes, pública e gratuita, por meio da Secretaria de Cultura, tem por missão instituir políticas permanentes que garantam:

- I - Acesso ao aprendizado de artes visuais sem distinção de raça, cor, sexo, credo religioso ou político;
- II - A qualidade, consistência e continuidade de processos de ensino e aprendizagem em artes visuais;
- III - O papel das artes visuais em diálogo com o mundo;
- IV - A formação qualificada de artesão-criador de artes visuais;
- V - A possibilidade de aprimoramento profissional nas artes visuais e campos relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

VI - O desenvolvimento da capacidade criativa, de pesquisa e de apreciação crítico-estética das artes visuais;

VII - O espaço de aprendizagem erudito e popular, focado na prática das artes visuais como processo educativo;

VIII - O fomento ao estudo e pesquisas das artes visuais.

Art. 4º A Escola Livre de Artes, por meio da Secretaria de Cultura, proporcionará aos seus funcionários:

I - Programa de estudo e capacitação em artes visuais;

II - Espaço para pesquisa e busca criativa;

III - Espaço para exposição de obras relacionadas a artes visuais;

III - Projetos culturais;

Art. 5º Atuação da Escola de Artes será orientada pela proposta Artístico - pedagógica, elaborada pelos profissionais da Secretaria de Cultura e parceiros em convênios que estabelecerá os seus objetivos, conteúdos e procedimentos metodológicos e avaliativos.

Parágrafo único. Os profissionais da Secretaria de Cultura poderão propor adequações na Proposta Artístico-Pedagógica, sujeitas à aprovação do Secretário de Cultura.

Art. 6º Da proposta Artístico-Pedagógica deverão constar:

I - As diretrizes ideológicas e metodológicas da Escola;

II - O programa de formação em Artes (ciclo fundamental e Livre intermediário);

III - A grade curricular e os planos de ensino do programa de formação das artes visuais;

IV - As orientações para avaliação;

V - As atividades complementares de capacitação do artista;

VI - A composição e as atribuições e do conselho de classe;

VII - A definição dos projetos culturais.

CAPITULO III DA EQUIPE DA ELA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120- CNPJ/MF Nº 46.523.031/0001-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Art. 7º O corpo docente da ELA, são os profissionais lotados e designados na Secretaria de Cultura, bem como aqueles oriundos de parcerias em convênios, que poderão:

- I - Realizar planejamento semanal de horário de trabalho;
- II - Organizar encontros de acordo com as áreas de atuação;
- III - Prestar atendimento individual para traçar estratégias de ensino;
- IV - Dar apoio teórico quanto às práticas pedagógica;
- V - Inovar estudos e planejamentos;
- VI - Mapear dados para prevenção de conflitos;
- VII - Identificar necessidades dos profissionais e alunos, transformando a realidade quando necessário.
- VIII - Organizar e fomentar a equipe de trabalho para elaboração e desenvolvimento das propostas pedagógicas;

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 8º A inscrição dos interessados a ingressar na Escola Livre de Artes será feita em datas definidas pela Secretária de Cultura e divulgadas no site da Prefeitura de Itapevi e nas redes sociais.

Art. 9º A Secretaria de Cultura deverá publicar no site da prefeitura de Itapevi a abertura de inscrição para preenchimento de vagas do qual deverão constar:

- I - Data (s), horário (s) e documentação necessária para a inscrição;
- II - Número de vagas para cada turma, por turno;
- III - Condições referentes às faixas etárias dos candidatos.

Art. 10 No ato da matrícula o candidato deverá apresentar:

- I - Ficha de matrícula fornecida pela escola devidamente preenchida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

II - Guia do exame médico com a consideração de "apto";

III - Cópia do comprovante de endereço atualizado;

IV - Cópia de documento (RG ou certidão de nascimento);

V - 2 fotos 3x4;

§ 1º A matrícula, assim como a rematrícula, só poderá ser realizada pelos pais, responsáveis legais ou portador de procuração registrada em cartório para este fim.

§ 2º A rematrícula deve ser realizada ao término de cada módulo.

§ 3º Será considerado desistente o aluno que não efetuar a rematrícula no prazo estipulado.

Art. 11 A matrícula e rematrícula do candidato será efetuada na Secretaria de Cultura.

CAPÍTULO V

DOS ALUNOS, CERTIFICADOS, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 12. Ao término de cada módulo, a Secretaria de Cultura, por meio da ELA conferirá certificação aos alunos regularmente aprovados.

Parágrafo único: O certificado de conclusão de módulo será expedido exclusivamente para o aluno que cursar todo o período respectivo a seu semestre e tiver desempenho (nota e frequência) compatível com a exigida pela Escola Livre de Artes.

Art. 13 A frequência dos alunos em aula será registrada por meio de controle da Secretaria de Cultura, sendo exigidos, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade para aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Art. 14 O aluno que exceder, durante o ano letivo, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, por disciplina, ou tiver 04 (quatro) faltas consecutivas sem justificativa e sem aviso prévio por escrito, será desligado automaticamente.

Art. 15 O aluno, por razões de saúde, deverá apresentar atestado médico à Secretaria de Cultura para registro.

Art. 16 Será considerada como falta a participação do aluno apenas como ouvinte.

Art. 17 Considera-se desistência de matrícula a interrupção de frequência nos cursos em que o aluno esteja matriculado, causando a perda da vaga.

Art. 18 Os alunos da Escola Livre de Artes ficam sujeitos às seguintes formalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Desligamento.

Art. 19 O aluno será advertido verbalmente e devidamente orientado em caso de atitude incompatível com as normas e regras de convivência, contidas no manual do aluno.

Parágrafo Único - Na hipótese de reincidência, o aluno receberá advertência por escrito, a qual deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis.

Art. 20 A pena de suspensão, que não excederá 15 (quinze) dias, será aplicada pela Secretaria de Cultura no caso de reincidência de comportamento já registrado na advertência por escrito.

Parágrafo Único - O período em que o aluno estiver suspenso será considerado como falta.

Art. 21 O aluno será desligado nas seguintes circunstâncias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- I - Faltas que excedam o limite estabelecido deste Regimento;
- II - Reprovação reincidente no decorrer de um mesmo módulo;
- III - Comportamento que ameace a segurança, integridade e respeito dos colegas, funcionários, professores e do próprio aluno.

Art. 22 Em qualquer hipótese de suspensão ou de desligamento, será concedida ampla defesa aos pais ou responsáveis legais, os quais serão notificados para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPITULO VI

DO PROGRAMA DE ESTUDO E CAPACITAÇÃO EM ARTES VISUAIS

Art. 23 O programa de capacitação em Artes visuais da Secretaria de Cultura tem como objetivo a capacitação de interprete-criadores de artes visuais capazes de atuar e contribuir para o desenvolvimento do cenário da cultura em nosso País.

Art. 24 A Escola Livre de Artes desenvolverá o programa de estudo em artes visuais, dividido nos seguimentos:

- I - Desenho Artístico;
- II - Artesanato;
- III - Escultura.

Art. 25 Poderá ser feito a inclusão de outras modalidades correlatas às artes visuais, de acordo com a procura pelos municípios e acertado com a equipe da Secretaria de Cultura.

Art. 26 A programa de estudo e capacitação em Desenho Artístico atende a alunos que tenham 10 anos completos e é dividido em 2 (dois) ciclos anuais:

- I - Fundamental;
- II - Livre Intermediário;

Art. 27 O programa de capacitação desenho será ministrado obedecendo a seguinte carga horária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

I - Ciclo Fundamental;

a) 1º Ano mínimos de 2 horas e 30 minutos de aula.

Parágrafo único: As turmas de cada ciclo deverão ter 12 alunos, podendo esse número variar para mais ou para menos, a critério da direção.

II - Ciclo Intermediário:

a) 2º ano - mínimo 2 horas e 30 minutos por aula, e mais 8 horas de treino semanais.

§ 1º As turmas de cada ciclo deverão ter 12 alunos, podendo esse número variar para mais ou para menos, a critério da direção.

§2º O ciclo Intermediário será oferecido exclusivamente a alunos que tiveram a certificação do ciclo Fundamental.

§3º Serão ministradas aulas práticas ou teóricas das seguintes disciplinas:

III - Ciclo Fundamental - Carga horária total: 92 horas

- a) Construção de Cartoon;
- b) Observação e formas;
- c) Repetição;
- d) Variação;
- e) Composição;
- f) Proporção;
- g) Proporção dimensional;
- h) Proporção tridimensional;
- i) Introdução a perspectiva paralela;
- j) Perspectiva paralela simples;
- k) Perspectiva objetos;
- l) Perspectiva de cenários;
- m) Perspectiva oblíqua;
- n) Introdução a texturização;
- o) Sombreamento;
- p) Anatomia básica;
- q) Construção de rosto masculino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

r) Construção de rosto feminino.

IV - Livre Intermediário - Carga horária total: 92 horas

- a) Anatomia específica masculina;
- b) Rotação de torço;
- c) Anatomia feminina;
- d) Rotação de torço;
- e) Periféricos mãos;
- f) Periféricos pés;
- g) Proporção masculina;
- h) Proporção feminina;
- i) Proporção infanto-juvenil;
- j) Estudo das cores;
- k) Aplicação disco cromático;
- l) Teoria das cores;
- m) Distorções e caricaturas;
- n) Arquétipos e criação de personagem;
- o) Quadrinhos e roteiro;
- p) Desenho digital;
- q) Projetos;
- r) Estágio.

DO SEGUIMENTO: ESCULTURA

Art. 28 A programa de estudo e capacitação em escultura atende a alunos que tenham 10 anos completos tem por objetivo levar ao conhecimento do participante conceitos fundamentais da modelagem. o aluno terá por objetivo, modelar o busto de uma figura humana na escala aproximada de 1:2, a partir de uma referência, sendo orientado em todo o processo de modelagem. posteriormente, os alunos utilizarão as mesmas técnicas na modelagem de outro busto, cujo tema, será livre.

Parágrafo único: Todos os trabalhos realizados pelos alunos serão de seu direito.

Art. 29 Serão ministradas aulas práticas ou teóricas das seguintes disciplinas:

- a) Introdução a escultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- b) Anatomia básica;
- c) Blocagem;
- d) Modelagem das partes que compõem a cabeça humana;
- e) Estrutura simplificada da forma e volume do crânio;
- f) Finalização e acabamento;
- g) Queima da peça;
- h) Pintura.

Art. 30 O curso de escultura tem a duração de 8 meses, sendo 3 horas semanais.

§ 1º O número de participantes: turmas de no máximo 10 alunos.

§ 2º O curso de escultura terá uma carga horária total de 102 horas.

DO SEGUIMENTO: ARTESANATO

Art. 31 As aulas de artesanato na Escola Livre de Artes são estruturadas para proporcionar aos alunos a oportunidade de aprender e desenvolver habilidades práticas na criação de objetos artísticos. Aqui estão algumas características das aulas de artesanato:

§ 1º Exploração de técnicas e materiais: As aulas de artesanato abrangem uma variedade de técnicas artesanais, como tecelagem, cerâmica, joalheria, encadernação, trabalhos em papel, entre outras. Os alunos têm a oportunidade de explorar diferentes materiais, como tecidos, argila, metais, papéis e tintas, e aprender as técnicas específicas associadas a cada forma de artesanato.

§ 2º Projetos práticos e criativos: Durante as aulas, os alunos são incentivados a trabalhar em projetos práticos, nos quais podem aplicar as técnicas aprendidas. Eles são encorajados a explorar sua criatividade e expressão individual, adaptando as técnicas para criar objetos únicos e pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

§ 3º Orientação e demonstrações: Os professores de artesanato fornecem orientação individualizada aos alunos, orientando-os no processo de criação e oferecendo suporte técnico quando necessário. Eles podem realizar demonstrações práticas das técnicas, mostrando aos alunos o passo a passo e fornecendo dicas e truques para aprimorar suas habilidades.

§ 4º Uso de ferramentas e equipamentos: Durante as aulas de artesanato, os alunos aprendem a utilizar as ferramentas e equipamentos apropriados para cada técnica. Os professores instruem sobre o manuseio seguro e correto dessas ferramentas, garantindo que os alunos tenham a habilidade necessária para trabalhar com segurança.

§ 5º Projetos individuais e colaborativos: Além dos projetos propostos durante as aulas, os alunos são incentivados a desenvolver projetos individuais que reflitam suas próprias ideias e interesses. Eles têm a liberdade de escolher os temas, materiais e técnicas que desejam explorar. Além disso, podem ser promovidos projetos colaborativos, nos quais os alunos trabalham em grupo para criar obras coletivas ou realizar projetos de maior escala.

§ 6º As aulas de artesanato na Escola Livre de Artes visam proporcionar aos alunos uma experiência prática e enriquecedora, onde eles podem explorar sua criatividade, desenvolver habilidades técnicas e criar objetos artísticos significativos.

Art. 32 Serão ministradas aulas práticas ou teóricas.

§ 1º Aulas: 1h aula 2 vezes por semana - Serão abordadas diversas técnicas de artesanato nesse período.

§ 2º O curso de terá uma carga horária total de 80 horas em que serão distribuídas as técnicas artesanais descritas neste decreto.

Art. 33 Conteúdo programático:

a) Macramê



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- b) Flores em EVA
- c) Mandalas em pontilhismo
- d) Material reciclável
- e) Pintura em vidros
- f) Chinelos personalizados
- g) Laços de cabelo
- h) Bolo Fake
- i) Porta doces
- j) Crochê
- k) Tricô
- l) Bonecas: Reaproveitamento de retalhos
- m) Confecção de adereços para a Parada de Natal
- n) Tecelagem
- o) Cerâmica
- p) Joalheria
- q) Encadernação
- r) Trabalhos em papel
- s) Artesanato Hippie

Art. 34 Avaliação e exposição dos trabalhos: A avaliação do desempenho dos alunos nas aulas de artesanato é baseada na participação, criatividade, habilidades técnicas e conclusão dos projetos. Os alunos têm a oportunidade de compartilhar e expor seus trabalhos em eventos, exposições ou mostras realizadas pela escola, onde recebem feedback dos colegas e do público em geral.

CAPÍTULO VII DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 35 Parte integrante da Proposta Artístico-Pedagógica, os Projetos culturais visam ampliar o âmbito das atividades da Escola Livre de Artes, promovendo sua interface com a comunidade.

Art. 36 Os Projetos culturais constituem-se de:

- I - Oficinas;
- II - Intercâmbios culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

III - Ações extracurriculares de acordo com o calendário cultural da cidade;

Art. 37 As oficinas têm como objetivo atender a demanda da comunidade interessada em Artes e áreas correlatas e serão desenvolvidas pelos profissionais da Secretaria de Cultura.

Parágrafo Único - A formatação e o processo seletivo para as Oficinas ficarão a critério da equipe da Secretaria de Cultura.

Art. 38 A inscrição de candidatos às vagas das oficinas será feita em datas definidas pela equipe da Secretaria de Cultura e divulgadas na sede da Escola Livre de Artes, bem como em meios de comunicação de acesso à comunidade.

Parágrafo Único - A Secretaria de Cultura poderá limitar o número de cursos no qual os interessados poderão se inscrever.

Art. 38 Aos alunos do Programa de capacitação em Artes será facultada a inscrição nas oficinas, os quais se sujeitarão aos mesmos critérios de inscrição e seleção estipulados para todos os interessados.

Art. 39 Os projetos de intercâmbio cultural destinam-se à ampliação do contexto de aprendizagem e aprimoramento nas artes visuais, instituindo parcerias com instituições educacionais e artísticas por meio de residências artísticas e seminários, caracterizando-se como ações de âmbito nacional e internacional, direcionadas a públicos específicos determinados pela equipe da Secretaria de Cultura.

Art. 40 As ações extracurriculares têm por objetivo promover o desenvolvimento artístico dos alunos do Programa de capacitação em Artes e a difusão educativa para crianças, jovens e professores vinculados a escolas de ensino regular e outras instituições.

Art. 41 As ações extracurriculares compreendem apresentações públicas de aula/espetáculo, visitas monitoradas, ensaios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

abertos, participação em montagens de acordo com o cronograma do calendário cultural do município, como por exemplo, o espetáculo "A Paixão de Cristo", "Parada de Natal" e "Mostras de Artes", entre outras formas a critério da equipe da Secretaria de Cultura.

CAPITULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 42 O rendimento escolar do aluno será avaliado de forma continua em todas as disciplinas.

Art. 43 A avaliação será feita pelos professores da Secretaria de Cultura e/ou aqueles das parcerias e convênios com base nos objetivos dos planos de ensino das disciplinas, segundo diretrizes da Proposta Artístico-Pedagógica.

Art. 44 Ao longo do ano, o professor produzirá relatórios de desempenho que deverão ser compartilhados com seus alunos e respectivos alunos e responsáveis.

Art. 45 A avaliação do professor de cada disciplina será com base no planejamento da escola na apresentação das atividades que gerará uma nota geral no primeiro ciclo de 0 a 10 (zero a dez) ao fim dos dois semestres.

§ 1º A média final será resultante da somatória e divisão equitativa da quantidade de atividades passadas em sala de aula e extracurriculares.

§ 2º O professor atribuirá notas em valores inteiros, fazendo aproximação ascendente quando as casas decimais forem iguais ou superiores a 0.5 (meio) ponto e desconsiderando os valores de casas decimais inferiores.

CAPITULO XI CONSIDERAÇÕES FINAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120– CNPJ/MF Nº 46.523.031/0001-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Art. 46 Os documentos da ELA, deverão seguir os termos da Lei Federal 13.709/2018, e são de uso exclusivo da Secretaria de Cultura e das autoridades competentes, podendo os interessados, nos termos da lei, requerer certidão.

Parágrafo Único - Poderão ser expedidas segundas vias de certificados, mediante requerimento do interessado ou dos pais ou responsáveis, quando se tratar de alunos menores de idade.

Art. 47 Os casos omissos serão apreciados e decididos pela equipe da Secretaria de Cultura.

Art. 48 Este regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de agosto de 2023

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Secretário de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IX

DECRETO Nº 5.795 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE MÚSICA – ELM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e de instituição de normas de funcionamento da Escola Livre de Música, de modo a adequá-la à melhor consecução de seus objetivos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e aprovado o Regimento Interno da Escola Livre de Música, vinculada a Secretaria de Cultura, na forma do anexo único deste Decreto com as normas relativas à organização, atividades, finalidades e funcionamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 de agosto de 2023.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de agosto de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 – CNPJ/MF Nº 46.523.031/0001-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 5.795 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE MÚSICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° A Escola Livre de Música é subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de suas dotações próprias, sendo um órgão da respectiva pasta e administrada por ela com toda estrutura física e funcional.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regimento, a Escola Livre de Música terá o prefixo ELM.

Art. 2° A Escola Livre de Música é pública e gratuita e se destina à inicialização musical e/ou capacitação de músicos, por meio dos profissionais capacitados da Secretaria de Cultura e parcerias em convênios.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, ATUAÇÃO E PROPOSTA ARTÍSTICO-PEDAGÓGICA

Art. 3° A Escola Livre de Música, pública e gratuita, por meio da Secretaria de Cultura, tem por missão instituir políticas permanentes que garantam:

I - O acesso ao aprendizado, sem distinção de raça, cor, sexo, credo religioso ou político;

II - A qualidade, consistência e continuidade de processos de ensino e aprendizagem em Música;

III - O papel do músico em diálogo com o mundo contemporâneo;

IV - A capacitação qualificada de musicistas;

V - A possibilidade de aprimoramento musical e campos relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

VI - O desenvolvimento da capacidade criativa, de pesquisa e de apreciação crítica na música;

VII - O espaço de aprendizagem erudito e popular, com a prática cênica como processo criativo;

VIII - O fomento ao estudo e pesquisa em música, bem como sua amplitude, com o intuito de desenvolver e aprimorar a aprendizagem.

Art. 4º A Escola Livre de Música, por meio da Secretaria de Cultura, proporcionará aos seus funcionários:

I - Programa de capacitação em Música;

II - Espaço para pesquisa e busca criativa;

III - Espaço para ensaios;

IV - Projetos culturais;

V - Festivais de Música;

Parágrafo único: A participação do aluno em apresentações de espetáculos e participações em projetos especiais terá critério de pontuação na avaliação do aluno.

Art. 5º A atuação da Escola Livre de Música será orientada pela Proposta Artístico-Pedagógica, elaborada pelos profissionais da Secretaria de Cultura, que estabelecerão os seus objetivos, conteúdos e procedimentos metodológicos e avaliativos.

Parágrafo único. Os profissionais da Secretaria de Cultura poderão propor adequações na Proposta Artístico-Pedagógica, sujeitas à aprovação do Secretário de Cultura.

Art. 6º Da Proposta Artístico-Pedagógica deverão constar:

I - As diretrizes ideológicas e metodológicas da Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

II - O Programa de capacitação em Música;

III - Os planos de ensino do programa de capacitação em Música;

IV - As orientações específicas para avaliação;

V - As atividades complementares de estudo em Música;

VI - A definição dos projetos culturais;

VII - A definição dos projetos a serem desenvolvidos pela Escola.

CAPITULO III

DA EQUIPE DA ELM

Art. 7º O corpo docente da ELM, são os profissionais lotados e designados na Secretaria de Cultura, bem como aqueles oriundos de parcerias em convênios, que poderão:

I - Realizar planejamento semanal de horário de trabalho;

II - Organizar encontros de acordo com as áreas de atuação;

III - Prestar atendimento individual aos professores para traçar estratégias de ensino;

IV - Dar apoio teórico quanto às práticas pedagógica;

V - Inovar estudos e planejamentos;

VI - Mapear dados para prevenção de conflitos;

VII - Identificar necessidades dos profissionais e alunos, transformando a realidade quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

VIII - Organizar e fomentar a equipe de trabalho para elaboração e desenvolvimento das propostas pedagógicas;

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 8º A inscrição dos interessados a ingressar na Escola Livre de Música será feita em datas definidas pela Secretária de Cultura e divulgadas no site da Prefeitura de Itapevi e nas redes sociais.

Art. 9º A Secretaria de Cultura deverá publicar no site da prefeitura de Itapevi a abertura de inscrição para preenchimento de vagas do qual deverão constar:

I - Data (s), horário (s) e documentação necessária para a inscrição;

I - Número de vagas para cada turma, por turno;

III - Condições referentes às faixas etárias dos candidatos.

Art. 10 No ato da matrícula o candidato deverá apresentar:

I - Ficha de matrícula fornecida pela escola devidamente preenchida;

II - Guia do exame médico com a consideração de "apto";

III - Cópia do comprovante de endereço atualizado;

IV - Cópia de documento (RG ou certidão de nascimento);

V - 2 fotos 3x4;

§ 1º A matrícula, assim como a rematrícula, só poderá ser realizada pelos pais, responsáveis legais ou portador de procuração registrada em cartório para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

§ 2º A matrícula deve ser realizada ao término de cada módulo.

§ 3º Será considerado desistente o aluno que não efetuar a matrícula no prazo estipulado.

Art. 11 A matrícula e matrícula do candidato será efetuada na Secretaria de Cultura.

CAPÍTULO V

DOS ALUNOS, CERTIFICADOS, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 12. Ao término de cada módulo, a Secretaria de Cultura, por meio da ELM conferirá certificação aos alunos regularmente aprovados.

Parágrafo único: O certificado de conclusão de módulo será expedido exclusivamente para o aluno que cursar todo o período respectivo a seu semestre e tiver desempenho (nota e frequência) compatível com a exigida pela Escola Livre de Música.

Art. 13 A frequência dos alunos em aula será registrada por meio de controle da Secretaria de Cultura, sendo exigidos, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade para aprovação.

Art. 14 O aluno que exceder, durante o ano letivo, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, por disciplina, ou tiver 04 (quatro) faltas consecutivas sem justificativa e sem aviso prévio por escrito, será desligado automaticamente.

Art. 15 O aluno, por razões de saúde, deverá apresentar atestado médico à Secretaria de Cultura para registro.

Art. 16 Será considerada como falta a participação do aluno apenas como ouvinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Art. 17 Considera-se desistência de matrícula a interrupção de frequência nos cursos em que o aluno esteja matriculado, causando a perda da vaga.

Art. 18 Os alunos da Escola Livre de Música ficam sujeitos às seguintes formalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Desligamento.

Art. 19 O aluno será advertido verbalmente e devidamente orientado em caso de atitude incompatível com as normas e regras de convivência, contidas no manual do aluno.

Parágrafo Único - Na hipótese de reincidência, o aluno receberá advertência por escrito, a qual deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis.

Art. 20 A pena de suspensão, que não excederá 15 (quinze) dias, será aplicada pela Secretaria de Cultura no caso de reincidência de comportamento já registrado na advertência por escrito.

Parágrafo Único - O período em que o aluno estiver suspenso será considerado como falta.

Art. 21 O aluno será desligado nas seguintes circunstâncias:

- I - Faltas que excedam o limite estabelecido deste Regimento;
- II - Reprovação recorrente no decorrer de um mesmo módulo;
- III - Comportamento que ameace a segurança, integridade e respeito dos colegas, funcionários, professores e do próprio aluno.

Art. 22 Em qualquer hipótese de suspensão ou de desligamento, será concedida ampla defesa aos pais ou responsáveis legais, os quais serão notificados para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

CAPITULO VI

DO PROGRAMA DE ESTUDO E CAPACITAÇÃO EM MÚSICA

Art. 23 O Programa de capacitação em Música da Secretaria e Cultura, por meio da Escola Livre de Música tem como objetivo a capacitação de artistas capazes de atuar e contribuir para o desenvolvimento cultural do País.

Art. 24 A Escola Livre de Música desenvolverá Programa de estudo em música, dividido em modalidades, conforme descritos abaixo:

I - Musicalização e flauta doce;

II - Percussão;

III - Violão;

IV - Canto e Coral;

V - Violoncelo;

VI - Flauta transversal;

VII - Trompa;

VIII - Trombone;

IX - Trompete;

X - Teclado;

XI - Flugel;

XII - Tuba;

XIII - Clarineta;

XIV - Saxofone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Art. 25 Poderá ser feito a inclusão de outras modalidades correlatas à música, de acordo com a procura pelos munícipes e acertado com a equipe da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 26 Serão ministradas aulas práticas e teóricas, pelos profissionais da Secretaria de Cultura, das seguintes disciplinas:

- a) História musical;
- b) Análise musical;
- c) Fundamentos da harmonia;
- d) História da música internacional e nacional;
- e) Música contemporânea;
- f) Música brasileira;
- g) Acústica;
- h) Percepção musical;
- i) Composição;
- j) Banda Marcial;
- k) Banda sinfônica;
- l) Tecnologias em música;
- m) Conhecimento de instrumentos;
- n) Análise da prática da música.

Parágrafo único: Aulas tem duração de 1 hora e meia, uma vez por semana, extensão de 4 semestres. A carga horária total de cada modalidade é de 220 horas.

CAPÍTULO VII

DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 27 Parte integrante da Proposta Artístico-Pedagógica, os Projetos culturais visam ampliar o âmbito das atividades da Escola Livre de Música, por meio da Secretaria de Cultura, promovendo sua interface com a comunidade.

Art. 28 Os Projetos culturais constituem-se de:

I - Oficinas;

II - Intercâmbios culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

III - Ações extracurriculares de acordo com o calendário cultural da cidade;

IV - Festivais.

Art. 29 As oficinas têm como objetivo atender a demanda da comunidade interessada em Música e áreas correlatas e serão desenvolvidas pelos servidores da Secretaria de Cultura e colaboradores convidados.

Parágrafo Único: A formatação e o processo seletivo para as Oficinas ficarão a critério da Secretaria de Cultura.

Art. 30 A inscrição de candidatos às vagas das oficinas será feita em datas definidas pela Secretaria de Cultura e divulgadas na Escola Livre de Música, bem como em meios de comunicação de acesso à comunidade.

Parágrafo Único: A Secretaria de Cultura poderá limitar o número de cursos no qual os interessados poderão se inscrever.

Art. 31 Aos alunos do Programa de capacitação em Música será facultada a inscrição nas oficinas, os quais se sujeitarão aos mesmos critérios de inscrição e seleção estipulados para todos os interessados.

Art. 32 Os projetos de intercâmbio cultural destinam-se à ampliação do contexto de aprendizagem e aprimoramento na Música e nas artes cênicas, instituindo parcerias com instituições educacionais e artísticas por meio de residências artísticas e seminários, caracterizando-se como ações de âmbito nacional e internacional, direcionadas a públicos específicos determinados pela equipe da Secretaria de Cultura.

Art. 33 As ações extracurriculares têm por objetivo promover o desenvolvimento artístico dos alunos do Programa de capacitação em Música e a difusão educativa para crianças, jovens e professores vinculados a escolas de ensino regular e outras instituições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Art. 34 As ações extracurriculares compreendem apresentações públicas de aula/espetáculo, visitas monitoradas, ensaios abertos, participação em montagens de acordo com o cronograma do calendário cultural do município, como por exemplo, o espetáculo "A Paixão de Cristo", "Parada de Natal" e "Mostras de Música", entre outras formas a critério da Secretaria de Cultura.

CAPITULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 35. O rendimento escolar do aluno será avaliado de forma contínua em todas as disciplinas, de forma prática e teórica.

Art. 36 A avaliação será feita pelos professores da Secretaria de Cultura e/ou aqueles das parcerias e convênios com base nos objetivos dos planos de ensino das disciplinas, segundo diretrizes da Proposta Artístico-Pedagógica.

Art. 37 A avaliação do professor de cada disciplina gerará duas notas na escala de 0 a 10 (de zero a dez), sendo a primeira emitida ao final do primeiro bimestre e a segunda ao final do segundo bimestre.

§ 1º A média final semestral será resultante da somatória e divisão equitativa das duas notas.

§ 2º O professor atribuirá notas em valores inteiros, fazendo aproximação ascendente quando as casas decimais forem iguais ou superiores a 0,5 (meio) ponto e desconsiderando os valores de casas decimais inferiores.

Art. 38 A data das apresentações e os membros que participarão da banca avaliadora serão definidos pela Secretaria de Cultura.

Art. 39 A banca examinadora será composta por:

I - Secretário de Cultura ou quem ele indicar, que presidirá a banca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

II - Profissional designado na Escola Livre de Música;

III - 1 professor de Música da Escola Livre de Música;

III - Dois convidados, membros da comunidade artística e não pertencentes ao quadro de funcionários da Escola Livre de Música.

Parágrafo Único: Em caso de ausência por motivo de doença comprovada ou óbito familiar de primeiro grau, a equipe da Secretaria de Cultura emitirá a avaliação final.

CAPITULO IX

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 40 Os documentos da ELM, deverão seguir os termos da Lei Federal 13.709/2018, e são de uso exclusivo da Secretaria de Cultura e das autoridades competentes, podendo os interessados, nos termos da lei, requerer certidão.

Parágrafo Único: Poderão ser expedidas segundas vias de certificados, mediante requerimento do interessado ou dos pais ou responsáveis, quando se tratar de alunos menores de idade.

Art. 41 Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Secretaria de Cultura.

Art. 42 Este regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de agosto de 2023

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Secretário de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO X

DECRETO Nº 5.794 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE TEATRO – ELT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e de instituição de normas de funcionamento da Escola Livre de Teatro, de modo a adequá-la à melhor consecução de seus objetivos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e aprovado o Regimento Interno da Escola Livre de Teatro, vinculada a Secretaria de Cultura, na forma do anexo único deste Decreto com as normas relativas à organização, atividades, finalidades e funcionamento daquela unidade de iniciação artística.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 de agosto de 2023.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 5.794 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE TEATRO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° A Escola Livre de Teatro é subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de suas dotações próprias, sendo um órgão da respectiva pasta e administrada por ela com toda estrutura física e funcional.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regimento, a Escola Livre de Teatro terá o prefixo ELT.

Art. 2° A Escola Livre de Teatro é pública e gratuita e se destina à inicialização teatral e/ou capacitação de atores/atrizes, por meio dos profissionais capacitados da Secretaria de Cultura e parcerias em convênios.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, ATUAÇÃO E PROPOSTA ARTÍSTICA

Art. 3° A Escola Livre de Teatro, pública e gratuita, por meio da Secretaria de Cultura, tem por missão instituir políticas permanentes que garantam:

- I - O acesso ao aprendizado do Teatro e das Artes Cênicas, sem distinção de raça, cor, sexo, credo religioso ou político;
- II - A qualidade, consistência e continuidade de processos de ensino e aprendizagem em Teatro e Artes Cênicas;
- III - O papel do Teatro e das Artes Cênicas em diálogo com o mundo contemporâneo;
- IV - A capacitação qualificada de atores criadores do Teatro e das Artes Cênicas;
- V - A possibilidade de aprimoramento técnico no Teatro, nas Artes cênicas e campos relacionados;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120– CNPJ/MF N° 46.523.031/0001-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

VI - O desenvolvimento da capacidade criativa, de pesquisa e de apreciação crítico-estética no Teatro e nas Artes Cênicas;
VII - O espaço de aprendizagem erudito e popular, com a prática cênica como processo criativo;
VIII - O fomento ao estudo e pesquisa em Teatro e nas Artes Cênicas, bem como sua amplitude, com o intuito de desenvolver e aprimorar a aprendizagem.

Art. 4º A Escola Livre de Teatro, por meio da Secretaria de Cultura, proporcionará aos seus funcionários:

- I - Programa de capacitação em Teatro;
- II - Espaço para pesquisa e busca criativa;
- III - Espaço para ensaios;
- IV - Projetos culturais;
- V - Festivais de Teatro;

Parágrafo único: A participação do aluno em apresentações de espetáculos e participações em projetos especiais terá critério de pontuação na avaliação do aluno.

Art. 5º A atuação da Escola Livre de Teatro será orientada pela Proposta Artístico-Pedagógica, elaborada pelos profissionais da Secretaria de Cultura, que estabelecerão os seus objetivos, conteúdos e procedimentos metodológicos e avaliativos.

Parágrafo único. Os profissionais da Secretaria de Cultura poderão propor adequações na Proposta Artístico-Pedagógica, sujeitas à aprovação do Secretário de Cultura.

Art. 6º Da Proposta Artístico-Pedagógica deverão constar:

- I - As diretrizes ideológicas e metodológicas da Escola;
- II - O Programa de capacitação em Teatro (baby (de 4 à 6 anos), Infantil (de 7 à 12 anos), Preparatório (à partir de 13 anos), Intermediário modular (à partir de 13 anos) e Avançado (à partir de 16 anos));
- III - Os planos de ensino do programa de capacitação em Teatro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- IV - As orientações específicas para avaliação;
- V - As atividades complementares de estudo em teatro;
- VI - A definição dos projetos especiais;
- VII - A definição dos projetos a serem desenvolvidos pela Escola.

Art. 7º Cabe aos servidores da Secretaria de Cultura, no que se refere à ELT:

- I - Realizar planejamento semanal de horário de trabalho;
- II - Organizar encontros dos profissionais de acordo com as áreas de atuação dentro da ELT;
- III - Prestar atendimento individual para traçar estratégias de ensino;
- IV - Dar apoio teórico para nortear quanto às práticas pedagógica de Teatro;
- V - Inovar estudos e planejamentos em conformidade aos interesses pedagógicos da escola;
- VI - Mapear dados para prevenção de conflitos;
- VII - Identificar necessidades dos alunos, transformando a realidade quando necessário.
- VIII - Organizar e fomentar a equipe de trabalho para elaboração e desenvolvimento das propostas pedagógicas;

CAPITULO III DA EQUIPE DA ELT

Art. 8º O corpo docente da ELT, são os profissionais lotados e designados na Secretaria de Cultura, bem como aqueles oriundos de parcerias em convênios, que poderão:

- I - Ter plena autonomia para ministrar as aulas que lhe foram confiadas, desde que seguido o planejamento artístico-pedagógico da escola;
- II - O preenchimento adequado dos documentos pertinentes a ELT;
- III - O preenchimento adequado dos planos de aula (anual, modular, mensal e diário);
- IV - Informar com antecedência a necessidade de ausência, ressalvo em questões emergenciais não previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- V - Substituir seus colegas em seus impedimentos por eventual ausência e conforme orientado pela Secretaria de Cultura;
- VI - Aos professores cabe informar ao Secretário de Cultura, através de relatórios, pessoas com deficiência e/ou algum transtorno se percebidos durante a aula, caso não tenha sido informado pelo responsável do aluno no ato da matrícula;
- VII - Manter a sala organizada ao término da aula;
- VIII - Desligar ventiladores e apagar as luzes;
- IX - Guardar o som após o uso;
- X - Manter o ambiente organizado e limpo.

Parágrafo único: Aos professores ao entrar em sala de aula deverão estar com vestimenta adequada e com 5 minutos antes do início da aula para o recebimento do aluno.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 9º A inscrição dos interessados a ingressar na Escola Livre de Teatro será feita em datas definidas pela Secretária de Cultura e divulgadas no site da Prefeitura de Itapevi e nas redes sociais.

Art. 10 A Secretaria de Cultura deverá publicar no site da prefeitura de Itapevi a abertura de inscrição para preenchimento de vagas do qual deverão constar:

- I - Data (s), horário (s) e documentação necessária para a inscrição;
- I - Número de vagas para cada turma, por turno;
- III - Condições referentes às faixas etárias dos candidatos.

Art. 11 No ato da matrícula o candidato deverá apresentar:

- I - Ficha de matrícula fornecida pela Secretaria de Cultura devidamente preenchida;
- II - Guia do exame médico com a consideração de "apto";
- III - Cópia do comprovante de endereço atualizado;
- IV - Cópia de documento (RG ou certidão de nascimento);
- V - 2 fotos 3x4;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

§ 1º A matrícula, assim como a rematrícula, só poderá ser realizada pelos pais, responsáveis legais ou portador de procuração registrada em cartório para este fim.

§ 2º A rematrícula deve ser realizada ao término de cada módulo.

§ 3º Será considerado desistente o aluno que não efetuar a rematrícula no prazo estipulado.

Art. 12 A matrícula e rematrícula do candidato será efetuada na Secretaria de Cultura.

CAPÍTULO V

DOS ALUNOS, CERTIFICADOS, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 13. Ao término de cada módulo, a Secretaria de Cultura, por meio da ELT conferirá certificação aos alunos regularmente aprovados.

Parágrafo único: O certificado de conclusão de módulo será expedido exclusivamente para o aluno que cursar todo o período respectivo a seu semestre e tiver desempenho (nota e frequência) compatível com a exigida pela Escola Livre de Teatro.

Art. 14 A frequência dos alunos em aula será registrada por meio de controle da Secretaria de Cultura, sendo exigidos, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade para aprovação.

Art. 15 O aluno que exceder, durante o ano letivo, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, por disciplina, ou tiver 04 (quatro) faltas consecutivas sem justificativa e sem aviso prévio por escrito, será desligado automaticamente.

Art. 16 O aluno, por razões de saúde, da prática artística, deverá apresentar atestado médico à Secretaria de Cultura para registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Art. 17 Será considerada como falta a participação do aluno apenas como ouvinte.

Art. 18 Considera-se desistência de matrícula a interrupção de frequência nos cursos em que o aluno esteja matriculado, causando a perda da vaga.

Art. 19 Os alunos da Escola Livre de Teatro ficam sujeitos às seguintes formalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Desligamento.

Art. 20 O aluno será advertido verbalmente e devidamente orientado em caso de atitude incompatível com as normas e regras de convivência, contidas no manual do aluno.

Parágrafo Único - Na hipótese de reincidência, o aluno receberá advertência por escrito, a qual deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis.

Art. 21 A pena de suspensão, que não excederá 15 (quinze) dias, será aplicada pela Secretaria de Cultura no caso de reincidência de comportamento já registrado na advertência por escrito.

Parágrafo Único - O período em que o aluno estiver suspenso será considerado como falta.

Art. 22 O aluno será desligado nas seguintes circunstâncias:

- I - Faltas que excedam o limite estabelecido deste Regimento;
- II - Reprovação recorrente no decorrer de um mesmo módulo;
- III - Comportamento que ameace a segurança, integridade e respeito dos colegas, funcionários, professores e do próprio aluno.

Art. 23 Em qualquer hipótese de suspensão ou de desligamento, será concedida ampla defesa aos pais ou responsáveis legais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

os quais serão notificados para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPITULO VI

DO PROGRAMA DE ESTUDO E CAPACITAÇÃO EM TEATRO

Art. 24 O Programa de capacitação em Teatro da Secretaria e Cultura, por meio da Escola Livre de Teatro tem como objetivo a capacitação de atores criadores do Teatro capazes de atuar e contribuir para o desenvolvimento cultural do País.

Art. 25 A Escola Livre de Teatro desenvolverá Programa de capacitação em Teatro, dividido em 5 (cinco) ciclos:

- I - Baby;
- II - Infantil;
- III- Preparatório;
- IV - Intermediário modular;
- V - Avançado.

Parágrafo único: Sempre que necessário serão preparadas oficinas de temas específicos.

Art. 26 O Programa de capacitação em Teatro será ministrado nos turnos matutino, vespertino e noturno, obedecida a seguinte carga horária de segunda a sexta-feira das 8h às 22h:

I - Baby (de 4 à 7 anos):

a) Turmas anuais: mínimo de 1 hora/aula por semana;

II - Infantil (de 8 à 12 anos):

a) Turmas anuais: mínimo de 4 horas/aula por semana;

III - Preparatório (a partir de 13 anos):

a) 1º Semestre - Preparatório 1: mínimo de 4 horas/aula por semana;

b) 2º Semestre - Preparatório 2: mínimo de 4 horas/aula por semana;

IV - Intermediário modular (a partir de 13 anos):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- a) 3º Semestre - intermediário 1: mínimo de 6 horas/aula por semana;
- b) 4º Semestre - intermediário 2: mínimo de 6 horas/aula por semana;

V - Avançado (a partir de 13 anos):

- a) 5º Semestre - Avançado 1: mínimo de 6 horas/aula por semana;
- b) 6º Semestre - Avançado 2: mínimo de 6 horas/aula por semana;

§ 1º As aulas terão duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º As turmas de cada semestre de cada ciclo deverão ter 25 (vinte e cinco) alunos, podendo esse número variar, para mais ou para menos, a critério da equipe pedagógica, direção da escola e secretário de cultura.

§ 3º As turmas deverão apresentar trabalhos práticos por meio de cenas das turmas de baby, infantil e preparatório 1 e 2 e peças teatrais das turmas de Intermediário 1, Intermediário 2, Avançado 1 e Avançado 2, sendo as turmas de Preparatório 2, apresentações para as escolas públicas do município e os módulos de Intermediário e Avançado nas mostras semestrais de Teatro de Itapevi.

§ 4º Serão considerados trabalhos práticos com critério de avaliação a montagem de 1 Sarau na última semana do mês de junho ou primeira semana do mês de julho, onde caberá aos profissionais da Secretaria de Cultura a organização, definição de local e auxílio aos alunos para as apresentações.

Art. 27 Serão ministradas aulas práticas ou teóricas das seguintes disciplinas:

I - Baby:

Carga horária: 40 horas

- a) Reconhecimento da sensibilidade/semiótica;
- b) Jogos e Acrobacias;
- c) Ludicidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- d) Autoconfiança;
- e) Conhecimento do próximo;
- f) Integração;
- g) Expressividade de suas emoções;
- h) Corpo;
- i) Voz e diversas formas de comunicação;
- j) Jogos dramáticos;
- k) Dinâmicas de desinibição e em grupo;
- l) Reconhecimento do movimento;
- m) Contação de histórias;
- n) Encenação de músicas infantis, lendas e parlendas;
- o) Lateralidade;

II - Infantil:

Carga horária: 150 horas

- a) Reconhecimento da sensibilidade/semiótica;
- b) Jogos e Acrobacias;
- c) Ludicidade;
- d) Autoconfiança;
- e) Conhecimento do próximo;
- f) Integração;
- g) Expressividade de suas emoções;
- h) Corpo;
- i) Voz e diversas formas de comunicação;
- j) Jogos dramáticos;
- k) Dinâmicas de desinibição e em grupo;
- l) Reconhecimento do movimento;
- m) Contação de histórias;
- n) Técnicas de interpretação;
- o) Improvisação;
- p) Caricatura corporal e vocal;
- q) Montagem de um espetáculo infantil;

III - Preparatório 1:

Carga horária: 76 horas

- a) Desenvolvimento da Sensibilidade;
- b) Autoconfiança;
- c) conhecimento do próximo;
- d) Integração;
- e) Expressividade de suas emoções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- f) Formas de comunicação Teatral;
- g) Iniciação aos estudos do método de Constantin Stanislavski;
- h) Expressão Corporal;
- i) Expressão Vocal;
- j) Improvisação;
- k) Jogos dramáticos;
- l) Dinâmicas de desinibição e em grupo;
- m) Montagem de cenas preparatórias;

Preparatório 2:

Carga horária: 76 horas

- a) Teoria da Interpretação: Aprofundamento dos estudos do método de Constantin Stanislavski e seus precursores no Brasil;
- b) A poética de Aristóteles (O que é uma cena);
- c) Estudo da ética no Teatro;
- d) Leitura e análise de textos teatrais clássicos;
- e) Consciência Corporal;
- f) Exercícios respiratórios, articulação e projeção vocal;
- g) Técnicas de Interpretação;
- h) Improvisação;
- i) Gêneros Teatrais;
- j) Construção da personagem;
- k) Montagem de um espetáculo;
- l) Avaliação Prática: montagem de um texto teatral no final do semestre;
- m) Avaliação Teórica (forma avaliativa a critério do professor);

Parágrafo único: A montagem do espetáculo será definida pelo docente, para apresentação em escolas municipais de Itapevi ou no Teatro Municipal para atender às escolas municipais ou estaduais de Itapevi.

IV - Intermediário Modular 1:

Carga horária: 60 horas de aula / 54 horas de ensaio

Total: 114 horas.

- a) Teoria da Interpretação 2: Aprofundamento dos estudos do método de Constantin Stanislavski e seus precursores no Brasil;
- b) Comédia Dell'arte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- c) Treinamento físico para o ator;
- d) Expressão Vocal;
- e) Estudo e desenvolvimento da voz caricata;
- f) Técnicas de Interpretação;
- g) Elaboração de cenas curtas de criação livre e/ou direcionada;
- h) Iniciação a estética;
- i) História do Teatro I;
- j) Avaliação Prática: montagem de um texto teatral no final do semestre;
- k) Avaliação Teórica (forma avaliativa a critério do professor);

Intermediário Modular 2:

Carga horária: 60 horas de aula / 54 horas de ensaio

Total: 114 horas.

- a) Iniciação a dramaturgia e o estudo aprofundado do texto teatral;
- b) Sistema Laban de Movimento;
- c) Expressão Corporal;
- d) Expressão Vocal;
- e) Introdução a Semiótica - Lúcia Santaella;
- f) Improvisação;
- g) Construção da personagem;
- h) História do Teatro II;
- i) Avaliação Prática: montagem de um texto teatral no final do semestre;
- j) Avaliação Teórica (forma avaliativa a critério do professor);

V- Avançado 1:

Carga horária: 60 horas de aula / 54 horas de ensaio

Total: 114 horas.

- a) Iniciação aos estudos para o desenvolvimento de um projeto de encenação;
- b) Teoria da Interpretação - Investigação e pesquisa das possibilidades expressivas e dramáticas com o estudo do Teatro político de B. Brecht;
- c) Semiótica Avançada;
- d) Teoria da Interpretação - Tadeusz Kantor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- e) Expressão Corporal;
- f) Expressão Vocal;
- g) Técnicas de Interpretação;
- h) Avaliação Prática: montagem de um texto teatral no final do semestre;
- i) Avaliação Teórica (forma avaliativa a critério do professor);

Avançado 2:

Carga horária: 60 horas de aula / 54 horas de ensaio

Total: 114 horas.

- a) Estudo e desenvolvimento das técnicas contemporâneas de interpretação e criação;
- b) Expressão Corporal com o estudo do movimento de Pina Bausch e Jerzy Grotowski;
- c) Instalações;
- d) O Teatro Pós-dramático e a estética de Robert Wilson;
- e) Terrorismo Poético;
- f) Teatro Colaborativo;
- g) Avaliação Prática: montagem de um texto teatral no final do semestre;
- h) Avaliação Teórica (forma avaliativa a critério do professor);

CAPÍTULO VIII

DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 28 Parte integrante da Proposta Artístico-Pedagógica, os Projetos culturais visam ampliar o âmbito das atividades da Escola Livre de Teatro, promovendo sua interface com a comunidade.

Art. 29 Os Projetos culturais constituem-se de:

- I - Oficinas;
- II - Intercâmbios culturais;
- III - Ações extracurriculares de acordo com o calendário cultural da cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Art. 30 As oficinas têm como objetivo atender a demanda da comunidade interessada em Teatro e áreas correlatas e serão desenvolvidas pelos servidores da Secretaria de Cultura e colaboradores convidados.

Parágrafo Único: A formatação e o processo seletivo para as Oficinas ficarão a critério da Secretaria de Cultura.

Art. 31 A inscrição de candidatos às vagas das oficinas será feita em datas definidas pela Secretaria de Cultura e divulgadas na Escola Livre de Teatro, bem como em meios de comunicação de acesso à comunidade.

Parágrafo Único: A Secretaria de Cultura poderá limitar o número de cursos no qual os interessados poderão se inscrever.

Art. 32 Aos alunos do Programa de capacitação em Teatro será facultada a inscrição nas oficinas, os quais se sujeitarão aos mesmos critérios de inscrição e seleção estipulados para todos os interessados.

Art. 33 Os projetos de intercâmbio cultural destinam-se à ampliação do contexto de aprendizagem e aprimoramento no Teatro e nas artes cênicas, instituindo parcerias com instituições educacionais e artísticas por meio de residências artísticas e seminários, caracterizando-se como ações de âmbito nacional e internacional, direcionadas a públicos específicos determinados pela equipe da Secretaria de Cultura.

Art. 34 As ações extracurriculares têm por objetivo promover o desenvolvimento artístico dos alunos do Programa de capacitação em Teatro e a difusão educativa para crianças, jovens e professores vinculados a escolas de ensino regular e outras instituições.

Art. 35 As ações extracurriculares compreendem apresentações públicas de aula/espetáculo, visitas monitoradas, ensaios abertos, participação em montagens de acordo com o cronograma do calendário cultural do município, como por exemplo, o espetáculo "A Paixão de Cristo", "Parada de Natal" e "Mostras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

de Teatro”, entre outras formas a critério da equipe pedagógica e secretário de cultura.

CAPITULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 36 O rendimento escolar do aluno será avaliado de forma contínua durante o curso de forma prática e teórica.

Art. 37 A avaliação será feita pelos professores da Secretaria de Cultura e/ou aqueles das parcerias e convênios com base nos objetivos dos planos de ensino das disciplinas, segundo diretrizes da Proposta Artístico-Pedagógica.

Art. 38 A avaliação do professor de cada disciplina gerará duas notas na escala de 0 a 10 (de zero a dez), sendo a primeira emitida ao final do primeiro bimestre e a segunda ao final do segundo bimestre.

§ 1º A média final semestral será resultante da somatória e divisão equitativa das duas notas.

§ 2º O professor atribuirá notas em valores inteiros, fazendo aproximação ascendente quando as casas decimais forem iguais ou superiores a 0,5 (meio) ponto e desconsiderando os valores de casas decimais inferiores.

Art. 39 A data das apresentações e os membros que participarão da banca avaliadora serão definidos pela Secretaria de Cultura.

Art. 40 A banca examinadora será composta por:

- I - Secretário de Cultura ou quem ele indicar, que presidirá a banca;
- II - Profissional designado na Escola Livre de Teatro;
- III - 1 professor de Teatro da Escola Livre de Teatro;
- III - Dois convidados, membros da comunidade artística e não pertencentes ao quadro de funcionários da Escola Livre de Teatro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Parágrafo Único: Em caso de ausência por motivo de doença comprovada ou óbito familiar de primeiro grau, a equipe da Secretaria de Cultura emitirá a avaliação final.

CAPITULO X

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 41 Os documentos da ELT, deverão seguir os termos da Lei Federal 13.709/2018, e são de uso exclusivo da Secretaria de Cultura e das autoridades competentes, podendo os interessados, nos termos da lei, requerer certidão.

Parágrafo Único: Poderão ser expedidas segundas vias de certificados, mediante requerimento do interessado ou dos pais ou responsáveis, quando se tratar de alunos menores de idade.

Art. 42 Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Secretaria de Cultura.

Art. 43 Este regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de agosto de 2023

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Secretário de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XI

DECRETO Nº 5.796 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE DANÇA – ELD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e de instituição de normas de funcionamento da Escola Livre de Dança, de modo a adequá-la à melhor consecução de seus objetivos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e aprovado o Regimento Interno da Escola Livre de Dança, vinculada a Secretaria de Cultura, na forma do anexo único deste Decreto com as normas relativas à organização, atividades, finalidades e funcionamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 de agosto de 2023.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de agosto de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 – CNPJ/MF Nº 46.523.031/0001-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 5.796 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE DANÇA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° A Escola Livre de Dança é subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de suas dotações próprias, sendo um órgão da respectiva pasta e administrada por ela com toda estrutura física e funcional.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regimento, a Escola Livre de Dança terá o prefixo ELD.

Art. 2° A Escola Livre de Dança é pública e gratuita e se destina à inicialização na dança e/ou capacitação de profissionais na dança, por meio dos profissionais capacitados da Secretaria de Cultura e parcerias em convênios.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, ATUAÇÃO E PROPOSTA ARTÍSTICO-PEDAGÓGICA

Art. 3° A Escola Livre de Dança, pública e gratuita, por meio da Secretaria de Cultura, tem por missão instituir políticas permanentes que garantam:

- I - O acesso ao aprendizado da dança, sem distinção de raça, cor, sexo, credo religioso ou político;
- II - A qualidade, consistência e continuidade de processos de ensino e aprendizagem em Dança;
- III - O papel da dança em diálogo com o mundo contemporâneo;
- IV - A capacitação qualificada de atores criadores da dança;
- V - A possibilidade de aprimoramento técnico na dança e campos relacionados;
- VI - O desenvolvimento da capacidade criativa, de pesquisa e de apreciação crítico-estética na dança;
- VII - O espaço de aprendizagem erudito e popular, com a prática cênica como processo criativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

VIII - O fomento ao estudo e pesquisa em dança, bem como sua amplitude, com o intuito de desenvolver e aprimorar a aprendizagem.

Art. 4º A Escola Livre de Dança, por meio da Secretaria de Cultura, proporcionará aos seus funcionários:

- I - Programa de capacitação em dança;
- II - Espaço para pesquisa e busca criativa;
- III - Espaço para ensaios;
- IV - Projetos culturais;
- V - Festivais de Dança;

Parágrafo único: A participação do aluno em apresentações de espetáculos e participações em projetos especiais terá critério de pontuação na avaliação do aluno, conforme disposto neste regimento.

Art. 5º A atuação da Escola Livre de Dança será orientada pela Proposta Artístico-Pedagógica, elaborada pelos profissionais da Secretaria de Cultura, que estabelecerão os seus objetivos, conteúdos e procedimentos metodológicos e avaliativos.

Parágrafo único. Os profissionais da Secretaria de Cultura poderão propor adequações na Proposta Artístico-Pedagógica, sujeitas à aprovação do Secretário de Cultura.

Art. 6º Da Proposta Artístico-Pedagógica deverão constar:

- I - As diretrizes ideológicas e metodológicas da Escola;
- II - O Programa de capacitação em Dança;
- III - A grade curricular e os planos de ensino do programa de capacitação em Dança;
- IV - As orientações específicas para avaliação;
- V - As atividades complementares de estudo em Dança;
- VI - A definição dos projetos especiais;
- VII - A definição dos projetos a serem desenvolvidos pela Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

CAPITULO III DA EQUIPE DA ELD

Art. 7º O corpo docente da ELD, são os profissionais lotados e designados na Secretaria de Cultura, bem como aqueles oriundos de parcerias em convênios, que poderão:

- I - Realizar planejamento semanal de horário de trabalho;
- II - Organizar encontros de acordo com as áreas de atuação;
- III - Prestar atendimento individual aos profissionais para traçar estratégias de ensino;
- IV - Dar apoio teórico quanto às práticas pedagógica;
- V - Inovar estudos e planejamentos;
- VI - Mapear dados para prevenção de conflitos;
- VII - Identificar necessidades dos profissionais e alunos, transformando a realidade quando necessário.
- VIII - Organizar e fomentar a equipe de trabalho para elaboração e desenvolvimento das propostas pedagógicas;

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 8º A inscrição dos interessados a ingressar na Escola Livre de Dança será feita em datas definidas pela Secretária de Cultura e divulgadas no site da Prefeitura de Itapevi e nas redes sociais.

Art. 9º A Secretaria de Cultura deverá publicar no site da prefeitura de Itapevi a abertura de inscrição para preenchimento de vagas do qual deverão constar:

- I - Data (s), horário (s) e documentação necessária para a inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- I - Número de vagas para cada turma, por turno;
- III - Condições referentes às faixas etárias dos candidatos.

Art. 10 No ato da matrícula o candidato deverá apresentar:

- I - Ficha de matrícula fornecida pela escola devidamente preenchida;
- II - Guia do exame médico com a consideração de "apto";
- III - Cópia do comprovante de endereço atualizado;
- IV - Cópia de documento (RG ou certidão de nascimento);
- V - 2 fotos 3x4;

§ 1º A matrícula, assim como a rematrícula, só poderá ser realizada pelos pais, responsáveis legais ou portador de procuração registrada em cartório para este fim.

§ 2º A rematrícula deve ser realizada ao término de cada módulo.

§ 3º Será considerado desistente o aluno que não efetuar a rematrícula no prazo estipulado.

Art. 11 A matrícula e rematrícula do candidato será efetuada na Secretaria de Cultura.

CAPÍTULO V

DOS ALUNOS, CERTIFICADOS, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 12. Ao término de cada módulo, a Secretaria de Cultura, por meio da ELD conferirá certificação aos alunos regularmente aprovados.

Parágrafo único: O certificado de conclusão de módulo será expedido exclusivamente para o aluno que cursar todo o período respectivo a seu semestre e tiver desempenho (nota e frequência) compatível com a exigida pela Escola Livre de Dança.

Art. 13 A frequência dos alunos em aula será registrada por meio de controle da Secretaria de Cultura, sendo exigidos, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade para aprovação.

Art. 14 O aluno que exceder, durante o ano letivo, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, por disciplina, ou tiver 04 (quatro) faltas consecutivas sem justificativa e sem aviso prévio por escrito, será desligado automaticamente.

Art. 15 O aluno, por razões de saúde, deverá apresentar atestado médico à Secretaria de Cultura para registro.

Art. 16 Será considerada como falta a participação do aluno apenas como ouvinte.

Art. 17 Considera-se desistência de matrícula a interrupção de frequência nos cursos em que o aluno esteja matriculado, causando a perda da vaga.

Art. 18 Os alunos da Escola Livre de Dança ficam sujeitos às seguintes formalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Desligamento.

Art. 19 O aluno será advertido verbalmente e devidamente orientado em caso de atitude incompatível com as normas e regras de convivência, contidas no manual do aluno.

Parágrafo Único - Na hipótese de reincidência, o aluno receberá advertência por escrito, a qual deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis.

Art. 20 A pena de suspensão, que não excederá 15 (quinze) dias, será aplicada pela Secretaria de Cultura no caso de reincidência de comportamento já registrado na advertência por escrito.

Parágrafo Único - O período em que o aluno estiver suspenso será considerado como falta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Art. 21 O aluno será desligado nas seguintes circunstâncias:

- I - Faltas que excedam o limite estabelecido deste Regimento;
- II - Reprovação reincidente no decorrer de um mesmo módulo;
- III - Comportamento que ameace a segurança, integridade e respeito dos colegas, funcionários, professores e do próprio aluno.

Art. 22 Em qualquer hipótese de suspensão ou de desligamento, será concedida ampla defesa aos pais ou responsáveis legais, os quais serão notificados para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPITULO VI

DO PROGRAMA DE ESTUDO E CAPACITAÇÃO EM DANÇA

Art. 23 O Programa de capacitação em Dança da Secretaria e Cultura, por meio da Escola Livre de Dança tem como objetivo a capacitação de artistas capazes de atuar e contribuir para o desenvolvimento cultural do País.

Art. 24 A escola livre de dança desenvolverá Programa de estudo em dança, dividido em modalidades de Ballet Clássico, Jazz, Danças Urbanas e Ritmos.

Parágrafo único. Poderão ser feitos a inclusão de outras modalidades correlatas à dança, de acordo com a procura pelos municípios e acertado com a equipe da Secretaria de Cultura.

Art. 25 A escola livre de dança utiliza em seu curso de Ballet e Jazz a metodologia de ensino baseado no Ballet-Royal Academy of Dance (RAD), dividido em 5 (cinco) ciclos.

- I - Baby Class (4 anos completo);
- II - Iniciantes;
- III - Fundamental;
- IV - intermediário;
- V - Avançado;

Parágrafo único. Sempre que necessário serão preparadas oficinas de temas específicos pela Secretaria de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Art. 26 O Programa de formação em Ballet será ministrado, pelos profissionais da Secretaria de Cultura e parceiros em convênios, nos turnos matutino, vespertino e noturno, obedecida a seguinte carga horária de segunda a sexta-feira das 8h às 22h:

I - Baby Class (4 anos completo)

a) Mínimo de 1 hora/aula por semana;

II - Ciclo Iniciante (7 anos completo)

a) 1º e 2º anos a partir dos 7 anos: mínimo 2 horas/aulas por semana;

III - Ciclo Fundamental

a) Ciclo 3º e 4º anos mínimo de 5 horas /aulas por semana;

IV - Ciclo Intermediário

a) 5º e 6º ano mínimo 6 horas/aulas por semana;

V - Ciclo Avançado

a) 7º e 8 anos mínimo de 8 horas/aulas por semana;

§ 1º As aulas terão duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º As turmas de cada semestre de cada ciclo deverão ter 25 (vinte e cinco) alunos, podendo esse número variar, para mais ou para menos, a critério da equipe pedagógica, direção da escola e secretário de cultura.

Art. 27 Serão ministradas aulas práticas ou teóricas das seguintes disciplinas:

I - Baby Class:

Carga horária: 40 horas

Posições Trabalhadas;

- Demi-Plié (em 1ª e 6ª)
- Elevé (em 1ª e 6ª (lateralidade)
- Pointé (em 1ª e 6ª (lateralidade)
- Passé (em en dehors e en dedans)
- Skipping (em diagonal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- Caminhada na meia ponta (em diagonal)
- Alongamentos ao centro e chão.

II - Iniciantes:

Carga horária aula: 60 horas de aula / 54 horas de ensaio

Carga horária total: 144

Posições Trabalhadas;

- Alongamentos ao centro e chão
- Abertura
- Posições (pés e braços)
- Direções (devant, decoté e derrière)
- Noções de tempo, espaço, musicalidade e ritmo
- Tendus e jetés
- Demi plié e grand plié
- Pointé
- Passé (em en dehors e en dedans)
- Pas de bourré
- Elevé e relevé
- Chassé (frontal e lateral)
- Grand jetés
- Skipping
- Grand battement
- Rolamentos (em en dehors e en dedans)
- Arabesque
- Coupé
- Detiré
- Diagonal de exercícios e coreografadas
- Aula teórica

Estudo Contínuo

- a) História da Dança;
- b) Técnica de Balé Clássico (pontas); metodologia Russo e Cubana
- c) Técnica de Dança Moderna/Contemporânea; Martha Graham

III - Fundamental;

Carga horária aula: 280 horas de aula / 80 horas de ensaio.

Carga horária total: 360 horas.

Posições Trabalhadas:

- Alongamentos ao centro e chão
- Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- Posições (pés e braços)
 - Direções (devant, decoté e derrière)
 - Noções de tempo e espaço
 - Musicalidade e ritmo
 - Tendus
 - Demi plié
 - Grand plié
 - Pointé
 - Passé (em en dehors e en dedans)
 - Pas de bourré (anturnan)
 - Elevé e relevé
 - Chassé (frontal e lateral)
 - Grand jetés
 - Skipping
 - Grand battement (devant, decoté e derrière)
 - Rolamentos (en dehors e en dedans)
 - Jetés
 - Arabesque
 - Coupé
 - Detiré
 - Changement
 - Pique
 - Cambré (suplés devant)
 - Echappé
 - Diagonal de exercícios e coreografadas
 - Aula teórica
- Estudo Contínuo
- a) História da Dança;
 - b) Técnica de Balé Clássico(pontas); metodologia Russa e Cubana
 - c) Técnica de Dança Moderna/Contemporânea; Martha Graham
- IV - Intermediário;
- Carga horária aula: 352 horas de aula / 80 horas de ensaio.
Carga horária total: 432 horas.
- Posições Trabalhadas:
- Alongamentos ao centro e chão
 - Abertura
 - Plié acadêmico
 - Adágio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- Rond de jambe (en lair e a terre)
- Changement - assemblé
- Piqué (pique arabesque)
- Couru
- Direções (écarté, effacé, croisé)
- Pas de chat e so de chat
- Sissone (de 4°)
- Temps levés
- Tombé
- Tour piqué em dedans
- Maneje grand jeté e attitude
- Perouettes (em dehors e em dedans)
- Fondu- retire
- Braços de arabesque (1°, 2° e 3°)

Estudo Contínuo

- a) História da Dança;
- b) Técnica de Balé Clássico (pontas); metodologia Russa e Cubana
- c) Técnica de Dança Moderna/Contemporânea; Martha Graham
- d) Composição coreográfica;
- e) Repertório;
- f) Contato Improvisação/"Pas de Deux";
- j) Competição;
- l) Festivais;
- k) Mostras

V - Avançado;

Carga horária aula: 496 horas de aula / 80 horas de ensaio.

Carga horária total: 576 horas.

Posições Trabalhadas:

- Adágio
- Allegro
- Divertissement
- Técnica de variações
- Circuitos na barra
- Grand sissone
- Perouettes diversas (passe, arabesque e attitude)
- Tour piqué en dehors
- Sissones diversos (2° e 4°)
- Valsas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- Baterias (saltos, andechacatre, pás de chat, italiano e etc...)
- Apromenades diversos
- Frapés (russo flex e italiano extendido)
- Cof wite
- Pas de burrés dessous e desís.
- Giros e saltos ao centro
- Pequenos e grandes saltos
- Baterias mais elaboradas
- Estudos coreográficos

Estudo Contínuo

- a) História da Dança;
- b) Técnica de Balé Clássico (pontas); metodologia Russa e Cubana
- c) Técnica de Dança Moderna/Contemporânea; Martha Graham
- d) Composição coreográfica;
- e) Repertório;
- f) Contato Improvisação/"Pas de Deux";
- j) Competição;
- l) Festivais;
- k) Mostras.

Art. 27 O estudo e capacitação da modalidade de Danças Urbanas é dividido em 3 (três) ciclos e atende alunos a partir de 6 anos completos.

I - Nível iniciante

- a) Anual: mínimo de 1 hora/aula, duas vezes por semana;
Carga horária Total: 144 horas

II - Nível intermediário;

- a) Anual: mínimo de 1 hora/aula, duas vezes por semana;
Carga horária Total: 144 horas

III - Nível avançado;

- a) Anual: mínimo de 1 hora/aula, duas vezes por semana;
Carga horária Total: 144 horas

§ 1º O programa de estudo e capacitação em danças urbanas tem seu conteúdo programático contínuo e trabalha durante os anos os estilos de Break dance, Freestyle, Popping, Locking,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Wacking/Punking, Dança Urbana Vogue, House Dance, História do surgimento e regulamentação das Danças Urbanas, usando metodologia e linguagem de acordo com a faixa etária da turma.

§ 2º Cada módulo do estudo em danças urbanas contará com o mínimo de 144 horas de aula distribuídas em 60 horas/aula e 54 horas/ensaio.

I - Break dance - O break dance integra o hip hop uma subcultura própria que une dança, música, moda e o grafite. Surgido em Nova York nos anos 70, era manifestação alternativa de jovens para não entrar em gangues de rua. O break dance é utilizado como diversão ou competição no mundo.

II - Freestyle - Faz parte da cultura rap freestyle, tem letras improvisadas do rapper, expressando o que sente sobre determinado assunto. Já a dança exige que os praticantes tenham estilo e expressão pessoal. Para fazer essas danças, é preciso bastante grande apoio no chão. Porque os movimentos mudam de nível.

III - Popping - É um estilo originado do funk. Assim, a dança usa a técnica de rapidamente contrair e relaxar os músculos para causar um empurrão no corpo do dançarino. Esses movimentos são referidos como um pop ou uma batida. A dança urbana segue o ritmo de uma música em conjunto com vários movimentos e poses.

IV - Locking - Também associada ao hip hop, a locking é oriunda da Dança Funky, em especial de um passo social chamado Funk Chicken. Os Lockers, praticantes da dança, vestem-se com um estilo próprio. Assim, usam roupas coloridas com listas e suspensórios. O nome Locking significa "bloquear" ou "trancar" os movimentos,

V - Wacking/Punking - Vertente do Locking, o Wacking/Punking começou a ser feita em clubes, como uma espécie de brincadeira. Assim, os participantes imitavam casais brigando, mas sem se tocar. Ou seja, é a simulação de uma briga, mas em forma de danças

VI - Dança Urbana Vogue - Se popularizou nos anos 80, nos clubes gays dos Estados Unidos. Ela se caracteriza por posições movimentos corporais definidos por linhas e poses. Em 1990 o estilo ganhou fama quando foi apresentada pela cantora Madonna em seus shows.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

VII - House Dance - De origem nos clubes de Chicago e Nova Iorque. A dança inicialmente seguia as batidas da chamada house music. Os elementos principais da dança são "Footwork" e "Jac king". Portanto, é um estilo, dentro das danças urbanas, mais improvisado do que coreografada. Tem movimentos de pernas rápidos, combinados com o tronco.

Parágrafo único. História do surgimento e regulamentação das Danças Urbanas:

- a) Estudo das nomenclaturas das bases aplicadas em sala de aula;
- b) Dinâmica de construção de sequências coreográficas;

Art. 28 A modalidade de dança Ritmos e Zumba atende alunos a partir de 13 anos, não sendo desenvolvida em níveis.

Art. 29 O Programa das modalidades Ritmos e Zumba, será ministrado nos turnos matutino, vespertino e noturno, tendo duração mínima de 1 hora/aula, podendo ser na sede da escola livre de dança e em locais alternativos do município.

Art. 30 O Programa das modalidades Ritmos e Zumba será ministrado e tem por objetivo:

- a) Trabalhar o bem estar;
- b) Prática regular de exercícios físicos;
- c) Condicionamento físico;
- d) Fortalecimento das articulações;
- e) Fortalecimento da musculatura;
- f) Flexibilidade;
- g) Aumento da autoestima;
- h) Coordenação motora;

CAPÍTULO VII

DOS PROJETOS EXTRACURRICULARES E CULTURAIS

Art. 31 Parte integrante da Proposta Artístico-Pedagógica, os Projetos Especiais visam ampliar o âmbito das atividades da Escola livre de Dança, promovendo sua interface com a comunidade.

Parágrafo único. Os Projetos Especiais constituem-se de:

- I - Cursos livres;
- II - Intercâmbios culturais;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 - CNPJ/MF Nº 46.523.031/0001-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

III - Ações educativas.

Art. 32 Os cursos livres têm como objetivo atender a demanda da comunidade interessada em dança e áreas correlatas e serão ministrados pelo profissionais da Secretaria de Cultura na Escola livre de Dança, colaboradores e convidados.

Parágrafo Único. A formatação e o processo seletivo para os cursos livres ficarão a critério do Secretário de Cultura juntamente com a equipe da Secretaria.

Art. 33 A matrícula de aluno à vaga dos cursos livres será feita em datas definidas pela Secretaria de Cultura e divulgadas no "site" da Prefeitura de Itapevi, bem como em meios de comunicação de acesso à comunidade.

Art. 34 Aos alunos do Programa de estudo em Dança será facultada a matrícula nos cursos livres, os quais se sujeitarão aos mesmos critérios de inscrição.

Art. 35 As ações educativas têm por objetivo promover o desenvolvimento artístico dos alunos do Programa de estudo em Dança e a difusão educativa para crianças, jovens e outras instituições.

Art. 36 As ações educativas compreendem apresentações públicas de aula/espetáculo, visitas monitoradas, ensaios abertos e outras formas, a critério do Secretário de Cultura junto com a equipe da Secretaria.

Art. 37 Parte integrante da Proposta Artístico-Pedagógica, os Projetos culturais visam ampliar o âmbito das atividades da Escola Livre de Dança, promovendo sua interface com a comunidade.

Art. 38 Os Projetos culturais constituem-se de:

I - Oficinas;

II - Intercâmbios culturais;

III - Ações extracurriculares de acordo com o calendário cultural da cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Art. 39 As oficinas têm como objetivo atender a demanda da comunidade interessada em Dança e áreas correlatas e serão ministrados pelos profissionais da Secretaria de Cultura e colaboradores convidados.

Parágrafo Único. A formatação e o processo seletivo para as Oficinas ficarão a critério da equipe da Secretaria de Cultura.

Art. 40 A inscrição de candidatos às vagas das oficinas será feita em datas definidas pela Secretaria de Cultura e divulgadas na sede da Escola Livre de Dança, bem como em meios de comunicação de acesso à comunidade.

Parágrafo Único. A Secretaria de Cultura poderá limitar o número de cursos no qual os interessados poderão se inscrever.

Art. 41 Aos alunos do Programa de capacitação em Dança será facultada a inscrição nas oficinas, os quais se sujeitarão aos mesmos critérios de inscrição e seleção estipulados para todos os interessados.

Art. 42 Os projetos de intercâmbio cultural destinam-se à ampliação do contexto de aprendizagem e aprimoramento na dança instituindo parcerias com instituições educacionais e artísticas por meio de residências artísticas e seminários, caracterizando-se como ações de âmbito nacional e internacional, direcionadas a públicos específicos determinados pela equipe da Secretaria de Cultura.

Art. 43 As ações extracurriculares têm por objetivo promover o desenvolvimento artístico dos alunos do Programa de capacitação em dança e a difusão educativa para crianças, jovens e professores vinculados a escolas de ensino regular e outras instituições.

Art. 44 As ações extracurriculares compreendem apresentações públicas de aula/espetáculo, visitas monitoradas, ensaios abertos, participação em montagens de acordo com o cronograma do calendário cultural do município, como por exemplo, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

espetáculo "A Paixão de Cristo", "Parada de Natal" e "Mostras de Dança", entre outras formas a critério da equipe da Secretaria de Cultura.

CAPITULO VIII DA AVALIAÇÃO DO BALLET E JAZZ

Art. 45 A avaliação do aluno será de forma contínua.

Art. 46 A avaliação será feita pelos professores da Secretaria de Cultura e parceiros em convênios com base nos objetivos dos planos de ensino das disciplinas, segundo diretrizes da Proposta Artístico-Pedagógica.

Art. 47 A data dos exames e os membros que participarão da banca avaliadora serão definidos pela Secretaria de Cultura.

Art. 48 A banca examinadora será composta por Professores residentes/convidado.

Art. 49 Haverá segunda chamada para os exames de avaliação em caso de ausência por motivo de doença comprovada ou óbito familiar.

CAPITULO IX CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 50 De modo geral, a avaliação em todas as modalidades de dança será definida e avaliada pelo rendimento escolar do aluno de forma contínua em todas as disciplinas práticas e teóricas.

- a) O processo avaliativo é realizado através das audições de cada bimestre de acordo com as modalidades e idade.
- b) Avaliação anual em espetáculos de dança temáticos, mostra de dança e festivais.

Art. 51 Os documentos da ELD, deverão seguir os termos da Lei Federal 13.709/2018, e são de uso exclusivo da Secretaria de Cultura e das autoridades competentes, podendo os interessados, nos termos da lei, requerer certidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Parágrafo Único. Poderão ser expedidas segundas vias de certificados, mediante requerimento do interessado ou dos pais ou responsáveis, quando se tratar de alunos menores de idade.

Art. 52. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela equipe da Secretaria de Cultura.

Art. 53 Este regimento entrará em vigor na data da publicação do Decreto.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de agosto de 2023

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Secretário de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XII

DECRETO Nº 5.797 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE CIRCO – ELC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e de instituição de normas de funcionamento da Escola Livre de Circo, de modo a adequá-la à melhor consecução de seus objetivos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e aprovado o Regimento Interno da Escola Livre de Circo, vinculada a Secretaria de Cultura, na forma do anexo único deste Decreto com as normas relativas à organização, atividades, finalidades e funcionamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 de agosto de 2023.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5.797 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE CIRCO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Escola Livre de Circo é subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de suas dotações próprias, sendo um órgão da respectiva pasta e administrada por ela com toda estrutura física e funcional.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regimento, a Escola Livre de Música terá o prefixo ELC.

Art. 2º A Escola Livre de Circo é pública e gratuita e se destina à inicialização musical e/ou capacitação de músicos, por meio dos profissionais capacitados da Secretaria de Cultura e parcerias em convênios.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, ATUAÇÃO E PROPOSTA ARTÍSTICO-PEDAGÓGICA

Art. 3º A Escola Livre de Circo, pública e gratuita, por meio da Secretaria de Cultura, tem por missão instituir políticas permanentes que garantam:

- I - O acesso ao aprendizado do Circo, sem distinção de raça, cor, sexo, credo religioso ou político;
- II - A qualidade, consistência e continuidade de processos de ensino e aprendizagem em Circo;
- III - O papel do Circo em diálogo com o mundo contemporâneo;
- IV - A capacitação qualificada de atores criadores do Circo;
- V - A possibilidade de aprimoramento técnico no Circo e campos relacionados;
- VI - O desenvolvimento da capacidade criativa, de pesquisa e de apreciação crítico - estética no Circo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

VII - O espaço de aprendizagem erudito e popular, com a prática cênica como processo criativo;

VIII - O fomento ao estudo e pesquisa em Circo, bem como sua amplitude, com o intuito de desenvolver e aprimorar a aprendizagem.

Art. 4º A Escola Livre de Música, por meio da Secretaria de Cultura, proporcionará aos seus funcionários:

- I - Programa de capacitação em Circo;
- II - Espaço para pesquisa e busca criativa;
- III - Espaço para ensaios;
- IV - Projetos culturais;
- V - Festivais de Circo;

Parágrafo único: A participação do aluno em apresentações de espetáculos e participações em projetos especiais terá critério de pontuação na avaliação do aluno.

Art. 5º A atuação da Escola Livre de Circo será orientada pela Proposta Artístico-Pedagógica, elaborada pelos profissionais da Secretaria de Cultura, que estabelecerão os seus objetivos, conteúdos e procedimentos metodológicos e avaliativos.

Parágrafo único. Os profissionais da Secretaria de Cultura poderão propor adequações na Proposta Artístico-Pedagógica, sujeitas à aprovação do Secretário de Cultura.

Art. 6º Da Proposta Artístico-Pedagógica deverão constar:

- I - As diretrizes ideológicas e metodológicas da Escola;
- II - O Programa de capacitação em Circo (baby (de 4 à 6 anos), Infantil (de 7 à 12 anos), Preparatório (à partir de 13 anos), Intermediário modular (à partir de 13 anos) e Avançado (à partir de 16 anos));
- III - A grade curricular e os planos de ensino do programa de capacitação em Circo;
- IV - As orientações específicas para avaliação;
- V - As atividades complementares de estudo em Circo;
- VI - A definição dos projetos especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

VII - A definição dos projetos a serem desenvolvidos pela Escola.

CAPITULO III DA EQUIPE DA ELC

Art. 7º O corpo docente da ELC, são os profissionais lotados e designados na Secretaria de Cultura, bem como aqueles oriundos de parcerias em convênios, que poderão:

I - Realizar planejamento semanal de horário de trabalho;

II - Organizar encontros de acordo com as áreas de atuação;

III - Prestar atendimento individual aos professores para traçar estratégias de ensino;

IV - Dar apoio teórico quanto às práticas pedagógica;

V - Inovar estudos e planejamentos;

VI - Mapear dados para prevenção de conflitos;

VII - Identificar necessidades dos profissionais e alunos, transformando a realidade quando necessário.

VIII - Organizar e fomentar a equipe de trabalho para elaboração e desenvolvimento das propostas pedagógicas;

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 8º A inscrição dos interessados a ingressar na Escola Livre de Circo será feita em datas definidas pela Secretária de Cultura e divulgadas no site da Prefeitura de Itapevi e nas redes sociais.

Art. 9º A Secretaria de Cultura deverá publicar no site da prefeitura de Itapevi a abertura de inscrição para preenchimento de vagas do qual deverão constar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

I - Data (s), horário (s) e documentação necessária para a inscrição;

I - Número de vagas para cada turma, por turno;

III - Condições referentes às faixas etárias dos candidatos.

Art. 10 No ato da matrícula o candidato deverá apresentar:

I - Ficha de matrícula fornecida pela escola devidamente preenchida;

II - Guia do exame médico com a consideração de "apto";

III - Cópia do comprovante de endereço atualizado;

IV - Cópia de documento (RG ou certidão de nascimento);

V - 2 fotos 3x4;

§ 1º A matrícula, assim como a rematrícula, só poderá ser realizada pelos pais, responsáveis legais ou portador de procuração registrada em cartório para este fim.

§ 2º A rematrícula deve ser realizada ao término de cada módulo.

§ 3º Será considerado desistente o aluno que não efetuar a rematrícula no prazo estipulado.

Art. 11 A matrícula e rematrícula do candidato será efetuada na Secretaria de Cultura.

CAPÍTULO V

DOS ALUNOS, CERTIFICADOS, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 12. Ao término de cada módulo, a Secretaria de Cultura, por meio da ELC conferirá certificação aos alunos regularmente aprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Parágrafo único: O certificado de conclusão de módulo será expedido exclusivamente para o aluno que cursar todo o período respectivo a seu semestre e tiver desempenho (nota e frequência) compatível com a exigida pela Escola Livre de Circo.

Art. 13 A frequência dos alunos em aula será registrada por meio de controle da Secretaria de Cultura, sendo exigidos, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade para aprovação.

Art. 14 O aluno que exceder, durante o ano letivo, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, por disciplina, ou tiver 04 (quatro) faltas consecutivas sem justificativa e sem aviso prévio por escrito, será desligado automaticamente.

Art. 15 O aluno, por razões de saúde, deverá apresentar atestado médico à Secretaria de Cultura para registro.

Art. 16 Será considerada como falta a participação do aluno apenas como ouvinte.

Art. 17 Considera-se desistência de matrícula a interrupção de frequência nos cursos em que o aluno esteja matriculado, causando a perda da vaga.

Art. 18 Os alunos da Escola Livre de Circo ficam sujeitos às seguintes formalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Desligamento.

Art. 19 O aluno será advertido verbalmente e devidamente orientado em caso de atitude incompatível com as normas e regras de convivência, contidas no manual do aluno.

Parágrafo Único - Na hipótese de reincidência, o aluno receberá advertência por escrito, a qual deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Art. 20 A pena de suspensão, que não excederá 15 (quinze) dias, será aplicada pela Secretaria de Cultura no caso de reincidência de comportamento já registrado na advertência por escrito.

Parágrafo Único - O período em que o aluno estiver suspenso será considerado como falta.

Art. 21 O aluno será desligado nas seguintes circunstâncias:

- I - Faltas que excedam o limite estabelecido deste Regimento;
- II - Reprovação recorrente no decorrer de um mesmo módulo;
- III - Comportamento que ameace a segurança, integridade e respeito dos colegas, funcionários, professores e do próprio aluno.

Art. 22 Em qualquer hipótese de suspensão ou de desligamento, será concedida ampla defesa aos pais ou responsáveis legais, os quais serão notificados para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPITULO VI

DO PROGRAMA DE ESTUDO E CAPACITAÇÃO EM MÚSICA

Art. 23 O Programa de Ensino Circense da Secretaria e Cultura, por meio da Escola Livre de Circo tem como objetivo a capacitação de artistas capazes de atuar e contribuir para o desenvolvimento cultural do País.

Art. 24 A Escola Municipal de Circo de Itapevi, por meio da Secretaria de Cultura, desenvolverá Programa de Ensino a Arte Circense, dividido em Módulos anuais, conforme abaixo descritos:

- I - Baby (de 4 a 6 anos)
 - a) Turmas anuais: mínimo de 1 hora/aula por semana;
- II - Infantil (de 8 a 12 anos);
 - a) Turmas anuais: mínimo de 2 horas/aula por semana;
- III - Básico - Anual (a partir de 13)
 - a) Turmas anuais: mínimo de 4 horas/aula por semana;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 - CNPJ/MF Nº 46.523.031/0001-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

IV - Intermediário

a) Turmas anuais: mínimo de 4 horas/aula por semana;

V - Avançado 1

a) Turmas anuais: mínimo de 4 horas/aula por semana;

VI - Avançado 2

a) Turmas anuais: mínimo de 3 horas/aula por semana.

Parágrafo único. No início do ano Letivo serão planejadas entre os docentes e coordenação pedagógicas oficinas de modalidades específicas de duração de até 2 meses.

Art. 25 Serão ministradas aulas práticas e teóricas das seguintes disciplinas:

I - Baby Pequenos Carequinhas

Carga horária: 40 horas

a) Vivencia, primeiro contato com o circo;

b) Visão periférica;

c) Lateralidade;

d) Noção espacial;

e) Coordenação motora;

f) História do circo.

II - Preparatório - QUERUBIN

Carga horária: 80 horas

a) Iniciação circense;

b) Técnicas de acrobacias básicas;

c) Aprimoramento da visão periférica;

d) História do circo no mundo;

e) Exercícios;

f) Exercícios físicos - preparação corporal;

g) Alongamento;

h) Avaliação teórica - História do circo;

Intermediário 01 - GARCIA

Carga horária: 150 horas

a) História do Circo no Brasil e no mundo;

b) Nomenclaturas Circenses;

c) Nós e pontos de ancoragem;

d) Preparação corporal;

e) Acrobacias avançadas;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 - CNPJ/MF Nº 46.523.031/0001-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- f) Acrobacias de solo;
- g) Manipulação de objetos;
- h) Escolha de modalidade;
- i) Avaliação teórica (forma avaliativa a critério do professor);

Intermediário 02 - RIGOLETTO

Carga horária: 150 horas

- a) Preparação corporal;
- b) Acrobacias avançadas;
- c) Acrobacias de solo;
- d) Escolha de modalidade;
 - Tecido aéreo acrobático
 - Lira acrobática
 - Trapézio solo
 - Contorção
 - Acrobacias
 - Rola - Rola
 - Arame
 - Malabares
 - Palhaçaria
- e) Aprimoramento e treino da modalidade escolhida;
- f) Treino específico voltado para a modalidade;
- Avaliação prática (forma avaliativa a critério do professor);

Avançado 01 - TAPIAS

Carga horária: 150 horas

- a) História do Circo no Brasil e no mundo;
- b) Nomenclaturas Circense;
- c) Treinamento físico;
- d) Alongamento;
- e) Acrobacias avançadas;
- f) Acrobacias de solo;
- g) Manipulação de objetos;
- h) Escolha de modalidade;
 - Tecido aéreo acrobático
 - Lira acrobática
 - Trapézio solo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- Contorção
- Acrobacias
- Rola - Rola
- Arame
- Malabares
- Palhaçaria

i) Aprimoramento e treino da modalidade escolhida;

j) NR 35

Avançado 02 - TAPIAS

a) Focar no estudo da modalidade, treinando e preparando o aluno, focando no seu aprimoramento.

CAPÍTULO VII

DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 26 Parte integrante da Proposta Artístico-Pedagógica, os Projetos culturais visam ampliar o âmbito das atividades da Escola Livre de Circo, promovendo sua interface com a comunidade.

Art. 27 Os Projetos culturais constituem-se de:

I - Oficinas;

II - Intercâmbios culturais;

III - Ações extracurriculares de acordo com o calendário cultural da cidade;

Art. 28 As oficinas têm como objetivo atender a demanda da comunidade interessada em Circo e áreas correlatas e serão desenvolvidas pelos servidores da Secretaria de Cultura e colaboradores convidados.

Parágrafo Único. A formatação e o processo seletivo para as Oficinas ficarão a critério da equipe da Secretaria de Cultura.

Art. 29 A inscrição de candidatos às vagas das oficinas será feita em datas definidas Secretaria de Cultura e divulgadas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

sede da Escola Livre de Circo de Itapevi, bem como em meios de comunicação de acesso à comunidade.

Parágrafo Único. A Secretaria de Cultura poderá limitar o número de cursos no qual os interessados poderão se inscrever.

Art. 30 Aos alunos do Programa de capacitação em Circo será facultada a inscrição nas oficinas, os quais se sujeitarão aos mesmos critérios de inscrição e seleção estipulados para todos os interessados.

Art. 31 Os projetos de intercâmbio cultural destinam-se à ampliação do contexto de aprendizagem e aprimoramento no Circo e nas artes cênicas, instituindo parcerias com instituições educacionais e artísticas por meio de residências artísticas e seminários, caracterizando-se como ações de âmbito nacional e internacional, direcionadas a públicos específicos determinados pela equipe da Secretaria de Cultura.

Art. 32 As ações extracurriculares têm por objetivo promover o desenvolvimento artístico dos alunos do Programa de capacitação em Circo e a difusão educativa para crianças, jovens e professores vinculados a escolas de ensino regular e outras instituições.

Art. 33 As ações extracurriculares compreendem apresentações públicas de aula/espetáculo, visitas monitoradas, ensaios abertos, participação em montagens de acordo com o cronograma do calendário cultural do município, como por exemplo, o espetáculo "A Paixão de Cristo", "Parada de Natal" e "Mostras de Circo", entre outras formas a critério da equipe da Secretaria de Cultura.

CAPITULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 34 O rendimento escolar do aluno será avaliado de forma contínua em todas as disciplinas, de forma prática e teórica.

Art. 35 A avaliação será feita pelos professores da Secretaria de Cultura e/ou aqueles das parcerias e convênios com base nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

objetivos dos planos de ensino das disciplinas, segundo diretrizes da Proposta Artístico-Pedagógica.

Art. 36 A avaliação do professor de cada disciplina gerará duas notas na escala de 0 a 10 (de zero a dez), sendo a primeira emitida ao final do primeiro bimestre e a segunda ao final do segundo bimestre.

§ 1º A média final semestral será resultante da somatória e divisão equitativa das duas notas.

§ 2º O professor atribuirá notas em valores inteiros, fazendo aproximação ascendente quando as casas decimais forem iguais ou superiores a 0,5 (meio) ponto e desconsiderando os valores de casas decimais inferiores.

Art. 37 A data das apresentações e os membros que participarão da banca avaliadora serão definidos pela Secretaria de Cultura

Art. 38 A banca examinadora será composta por:

I - Secretário de Cultura ou quem ele indicar, que presidirá a banca;

II - Profissional designado na Escola Livre de Música;

III - 1 professor de Música da Escola Livre de Música;

III - Dois convidados, membros da comunidade artística e não pertencentes ao quadro de funcionários da Escola Livre de Música.

Parágrafo Único: Em caso de ausência por motivo de doença comprovada ou óbito familiar de primeiro grau, a equipe da Secretaria de Cultura emitirá a avaliação final.

CAPITULO IX CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 39 Os documentos da ELC, deverão seguir os termos da Lei Federal 13.709/2018, e são de uso exclusivo da Secretaria de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120– CNPJ/MF Nº 46.523.031/0001-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Cultura e das autoridades competentes, podendo os interessados, nos termos da lei, requerer certidão.

Parágrafo Único - Poderão ser expedidas segundas vias de certificados, mediante requerimento do interessado ou dos pais ou responsáveis, quando se tratar de alunos menores de idade.

Art. 40 Os casos omissos serão apreciados e decididos pela equipe da Secretaria e pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 41 Este regimento entrará em vigor na data da publicação do Decreto.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de agosto de 2023

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Secretário de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XIII

Planilha de Aulas

Conforme referido no item 7.4 do anexo II, a proponente deverá apresentar proposta contendo plano de trabalho que deverá contemplar no mínimo as modalidades a seguir descritas:

MODALIDADE	ATIVIDADE
MÚSICA	INSTRUMENTO DE CORDA POPULAR
	INSTRUMENTO DE SOPRO
	PERCUSSÃO
CORAL	CANTO
ARTES CIRCENSE	CIRCO
DANÇA	BALLET
	DANÇAS URBANAS
	ZUMBA
	DANÇA DE SALÃO
ARTES CENICAS	TEATRO
ARTES PLÁSTICAS	PINTURA
	DESENHO
ARTESANATO	ARTESANATO